

Nota Técnica

A QUESTÃO RACIAL NOS PROCESSOS CRIMINAIS POR TRÁFICO DE DROGAS DOS TRIBUNAIS ESTADUAIS DE JUSTIÇA COMUM: UMA ANÁLISE EXPLORATÓRIA

Diest

Diretoria de Estudos e Políticas do Estado,
das Instituições e da Democracia

Nº 61

Milena Karla Soares

Natalia Cardoso Amorim Maciel

ipea

Instituto de Pesquisa
Econômica Aplicada

Outubro de 2023

Governo Federal

Ministério do Planejamento e Orçamento

Ministra Simone Nassar Tebet

ipea

Instituto de Pesquisa
Econômica Aplicada

Fundação pública vinculada ao Ministério do Planejamento e Orçamento, o Ipea fornece suporte técnico e institucional às ações governamentais – possibilitando a formulação de inúmeras políticas públicas e programas de desenvolvimento brasileiros – e disponibiliza, para a sociedade, pesquisas e estudos realizados por seus técnicos.

Presidenta

LUCIANA MENDES SANTOS SERVO

Diretor de Desenvolvimento Institucional

FERNANDO GAIGER SILVEIRA

Diretora de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia

LUSENI MARIA CORDEIRO DE AQUINO

Diretor de Estudos e Políticas

Macroeconômicas

CLÁUDIO ROBERTO AMITRANO

Diretor de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais

ARISTIDES MONTEIRO NETO

Diretora de Estudos e Políticas Setoriais, de Inovação, Regulação e Infraestrutura

FERNANDA DE NEGRI

Diretor de Estudos e Políticas Sociais

CARLOS HENRIQUE LEITE CORSEUIL

Diretor de Estudos Internacionais

FÁBIO VÉRAS SOARES

Chefe de Gabinete

ALEXANDRE DOS SANTOS CUNHA

Coordenador-Geral de Imprensa e Comunicação Social

ANTONIO LASSANCE

Ouvidoria: <http://www.ipea.gov.br/ouvidoria>

URL: <http://www.ipea.gov.br>

© Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – **ipea** 2023

EQUIPE TÉCNICA

Milena Karla Soares

Técnica de desenvolvimento e administração na Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Diest/Ipea); e coordenadora de campo desta pesquisa. *E-mail:* <milena.soares@ipea.gov.br>.

Natalia Cardoso Amorim Maciel

Pesquisadora bolsista do Subprograma de Pesquisa para o Desenvolvimento Nacional (PNPD) na Diest/Ipea. *E-mail:* <nataliacmaciel@gmail.com>.

Como citar:

SOARES, Milena Karla; MACIEL, Natalia Cardoso Amorim. **A Questão racial nos processos criminais por tráfico de drogas dos tribunais estaduais de justiça comum**: uma análise exploratória. Brasília, DF: Ipea, out. 2023. (Diest : Nota Técnica, 61).

DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/ntdiest61-port>

As publicações do Ipea estão disponíveis para *download* gratuito nos formatos PDF (todas) e ePUB (livros e periódicos). Acesse: <<http://www.ipea.gov.br/portal/publicacoes>>.

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade dos autores, não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ou do Ministério da Economia.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte.

Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Sumário

1 INTRODUÇÃO	4
2 METODOLOGIA E UNIVERSO	4
3 PERFIL RACIAL DOS RÉUS EM AÇÕES PENAIS DE TRÁFICO DE DROGAS DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM.....	6
4 SEXO, IDADE E ESCOLARIDADE DOS RÉUS PROCESSADOS POR TRÁFICO DE DROGAS.....	11
5 TRAJETÓRIAS PROCESSUAIS DE ACORDO COM O PERFIL RACIAL DOS RÉUS EM AÇÕES PENAIS POR TRÁFICO DE DROGAS DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM.....	17
6 REFLEXÕES SOBRE O PERFIL RACIAL DO RÉU PROCESSADO POR TRÁFICO DE DROGAS	28
REFERÊNCIAS	31

1 INTRODUÇÃO

Esta nota técnica (NT) tem como objetivo analisar o perfil racial dos réus processados por tráfico de drogas nos tribunais estaduais de justiça comum, no Brasil, a partir de dados da pesquisa Perfil do Processado e Produção de Provas em Ações Criminais por Tráfico de Drogas.¹

O estudo está estruturado em seis seções, contando com esta introdução. Na seção 2, apresenta-se a metodologia empregada, bem como os dados sobre o universo analisado. Na seção 3, são discutidos os dados sobre o perfil racial dos réus, em comparação ao perfil racial da população em geral de acordo com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua 2019² e da população custodiada no sistema penitenciário.³ A seção 4 trata de outras variáveis socioeconômicas, a saber: sexo biológico, idade e escolaridade. A seção 5 aborda dados sobre as trajetórias processuais dos réus de acordo com o perfil racial. Por fim, a seção 6 traz reflexões a respeito das implicações das evidências discutidas nesta NT com o intuito de subsidiar a construção de uma política de drogas antirracista.

2 METODOLOGIA E UNIVERSO

O universo de interesse da pesquisa constituiu-se de ações criminais por tráfico de drogas com decisão terminativa no primeiro semestre de 2019 em que houve réu indiciado, denunciado e/ou sentenciado por crimes previstos no título IV, capítulo II, da Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006).

Para identificação desse universo de interesse, utilizou-se como ponto de partida a base processual unificada disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) mediante solicitação do Ipea. Adicionalmente, foram enviadas consultas a alguns tribunais,⁴ a fim de confirmar e/ou complementar os registros do CNJ.

De posse dessas informações, foi possível identificar o universo *inicial* de 48.532 processos, calcular o tamanho da amostra de cada tribunal e, em sequência, sortear os processos que seriam analisados. Entretanto, dada a existência de imprecisão dos registros das bases processuais, apenas após o efetivo acesso e a análise dos autos processuais foi possível afirmar com certeza se o processo pertencia ou não ao recorte da pesquisa. Na pesquisa original, verificou-se que aproximadamente 40% dos processos do universo *inicial* não pertenciam ao recorte – ou por não terem sentença terminativa no período desejado, ou por não tratarem de crimes da Lei de Drogas. Por esse motivo, reestimou-se o tamanho do universo *corrigido* para 28.851 processos, valor considerado para ajuste dos cálculos da margem de erro e pesos amostrais.

Considerando que em um mesmo processo é possível que existam vários réus, com trajetórias processuais únicas e distintas, optou-se por adotar o réu (ou os *processos individuais*) como unidade de análise. As inferências apresentadas nesta NT são ponderadas e correspondem ao universo estimado de 41.100 réus.⁵ Os dados devem ser lidos, portanto, como *processos individuais*, entendendo-se que pode haver mais de um réu em um mesmo processo.

1. Pesquisa realizada pelo Ipea, em parceria com a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Senad/MJSP), no âmbito do Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 2/2019. Detalhamentos sobre o universo pesquisado, a metodologia adotada e a análise dos resultados podem ser consultadas em Ipea (2023).

2. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6408>. Acesso em: 18 jul. 2023.

3. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/br/brasil-dez-2019.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2023.

4. Foram enviadas consultas aos tribunais de justiça dos estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo, Acre e Goiás, sendo consideradas as respostas recebidas até o final da etapa de coleta de dados.

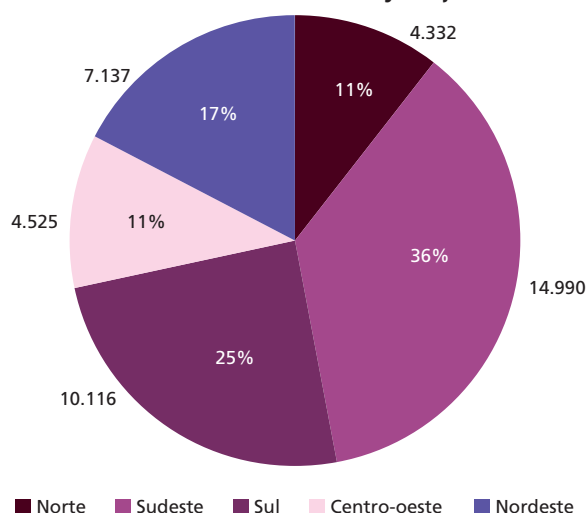
5. Não foi identificada autoria em 44 processos, restando 41.056 réus identificados, cujo perfil pode ser analisado.

A pesquisa adotou metodologia quantitativa para coleta de informações dos autos processuais a partir da análise documental dos registros escritos. O trabalho de campo nos tribunais estaduais de justiça foi conduzido no período de dezembro de 2020 a maio de 2022, contemplando o reconhecimento da localização e o formato dos processos, a verificação preliminar dos autos processuais que poderiam estar fora do objeto da pesquisa em razão da data da sentença ou dos tipos penais, a obtenção das cópias dos autos e o preenchimento dos formulários de coleta. Na sequência, procedeu-se ao tratamento da base de dados e à sistematização dos resultados e das análises, que foram publicados em Ipea (2023).

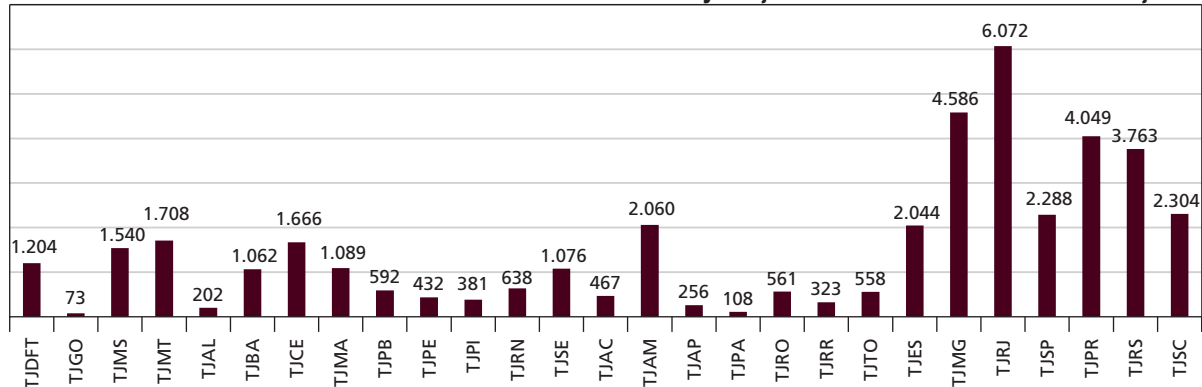
No que tange à distribuição geográfica dos réus analisados, verifica-se que mais da metade esteve concentrada no eixo Sul-Sudeste, sendo 36% dos réus dos tribunais de justiça (TJs) comum dos estados da região Sudeste e 25% dos estados da região Sul (gráfico 1). A região Nordeste foi responsável por 17% do universo, a Norte por 11% e a Centro-Oeste por 11%. Quanto à distribuição por estados, destacam-se, em ordem de maior número de réus, Rio de Janeiro e Minas Gerais, da região Sudeste; e Paraná e Rio Grande do Sul da região Sul (gráfico 2).

GRÁFICO 1

Universo estimado de réus dos tribunais estaduais de justiça comum – Grandes Regiões



Elaboração das autoras.

GRÁFICO 2**Universo estimado de réus dos tribunais estaduais de justiça comum – Unidades da Federação**

Elaboração das autoras.

Obs.: TJDFT – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; TJGO – Tribunal de Justiça do Estado de Goiás; TJMS – Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul; TJMT – Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso; TJAL – Tribunal de Justiça de Alagoas; TJBA – Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; TJCE – Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; TJMA – Tribunal de Justiça do Maranhão; TJPB – Tribunal de Justiça da Paraíba; TJPE – Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco; TJPI – Tribunal de Justiça do Piauí; TJRN – Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte; TJSE – Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe; TJAC – Tribunal de Justiça do Acre; TJAM – Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas; TJAP – Tribunal de Justiça do Estado do Amapá; TJPA – Tribunal de Justiça do Estado do Pará; TJRO – Tribunal de Justiça de Rondônia; TJRR – Tribunal de Justiça de Roraima; TJTO – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; TJES – Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo; TJMG – Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais; TJRJ – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; TJSP – Tribunal de Justiça de São Paulo; TJPR – Tribunal de Justiça do Paraná; TJRS – Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul; e TJSC – Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Esta NT apresenta inferências para o universo anteriormente discriminado, a partir da análise de uma amostra significativa dos processos de tráfico de drogas dos tribunais estaduais de justiça. De modo geral, o trabalho tomará como referência comparativos a partir dos dados nacionais agregados, apenas para algumas variáveis serão apresentadas pontuações específicas para as regiões ou os estados.⁶

Por fim, cabe ressaltar a limitação das análises seguintes, que se referem tão somente ao universo de casos que chegou à apreciação do Poder Judiciário. É sabido que há diversos fatores que influenciam a possibilidade de formalização ou não de uma ação penal, a começar pelo planejamento de políticas de segurança pública concentradas em certos conjuntos de crimes e voltadas para determinadas populações. Também influencia a discricionariedade policial ao decidir onde concentrar seus esforços de atuação, o que investigar, quem abordar no policiamento ostensivo, se o sujeito será conduzido à delegacia, se será lavrado o flagrante, se o delegado indiciará como usuário ou como traficante etc. Soma-se a isso a atuação do Ministério Público, que aprecia os indiciamentos já recortados pelas autoridades policiais e decide novamente o encaminhamento dos casos como tráfico ou uso. Esses momentos, anteriores à formalização da ação penal e dos condicionadores da sua existência, não estão abrangidos pelo universo pesquisado, o que este estudo oferece é um retrato dos casos que foram apreciados pelo Poder Judiciário.

3 PERFIL RACIAL DOS RÉUS EM AÇÕES PENAIS DE TRÁFICO DE DROGAS DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM

A pesquisa coletou os dados sobre cor/raça constantes nos autos de qualificação durante a investigação criminal ou, na sua falta, em qualquer outro documento do processo em que houvesse a informação, tais como boletins de ocorrência, fichas prisionais, exames médicos/periciais, atestados de óbito etc.

6. É possível que uma investigação específica por tribunal encontre percentuais distintos para as variáveis analisadas, quando comparadas aos dados nacionais agregados.

Os registros da base de dados são fiéis à terminologia utilizada nos processos. Por este motivo, há sobreposição conceitual entre as categorias utilizadas para definir pessoas negras (negra, parda/mulata/morena, preta, outros termos)⁷ que não guardam correspondência com as categorias utilizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Vale destacar que não sabemos precisar se os registros de cor/raça constantes nos processos advêm de autodeclaração dos réus. Em regra, os documentos não especificam como foram feitas as atribuições de cor ou raça neles registradas, se partiram de declaração do próprio réu em interrogatório, ou se foram atribuídas por terceiros no momento de confecção dos referidos documentos.

Além disso, foi significativo o percentual de casos em que não foi encontrada nenhuma informação sobre cor/raça dos réus ao longo do processo: 30% no agregado nacional (gráfico 2), com grande variação regional – de 13% na região Sudeste a 60% na Norte (gráfico 3).⁸

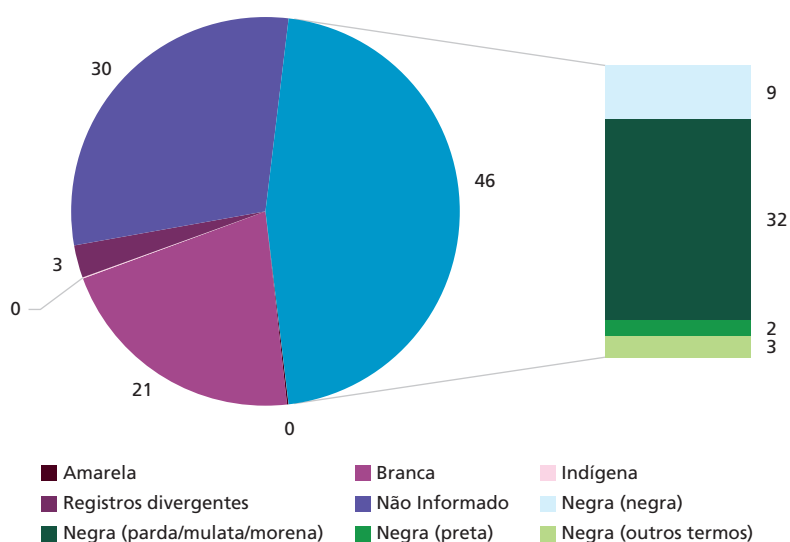
Em que pesem as lacunas de informação não serem nada desprezíveis, é possível observar que havia informação de que o réu era negro em 46% dos casos – sendo 32% registrados no processo como parda/mulata/morena, 9% como negra, 2% como preta e 3% outros termos. Em contraposição, pessoas brancas corresponderam a 21% dos casos. Outras cores/raças não brancas foram indígena e amarela, que corresponderam, cada uma, a 0,1% dos réus. Tendo em vista a diminuta representação na totalidade de réus, as análises que se seguem terão como foco os diferenciais observados entre pessoas negras e brancas.

Pode-se dizer, portanto, que no universo de réus processados por tráfico de drogas nos tribunais estaduais de justiça comum há mais que o dobro de chance de encontrar réus com informação de cor/raça negra, comparativamente a cor/raça branca.

GRÁFICO 3

Cor/raça registrada nos processos criminais por tráfico de drogas dos tribunais estaduais de justiça comum – Brasil

(Em %)



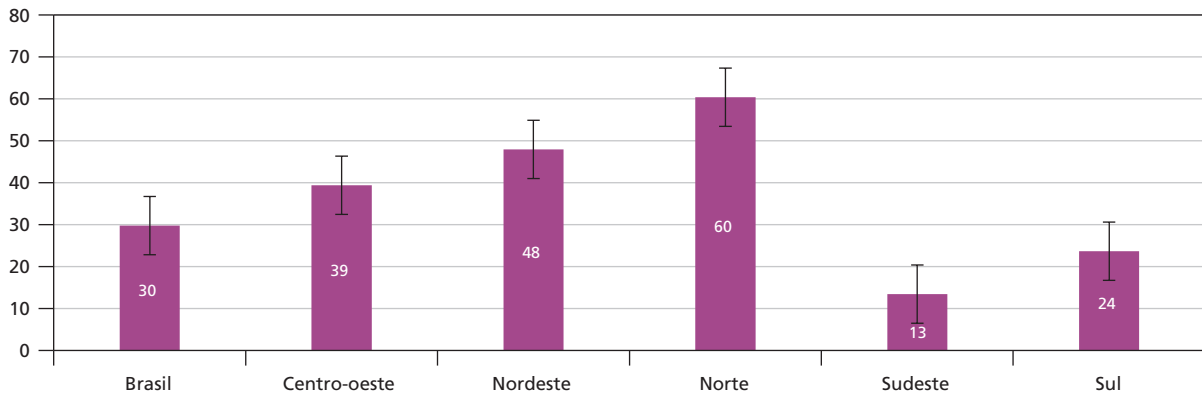
Elaboração das autoras.

7. Os seguintes registros foram reclassificados para a categoria cor/raça **Negra (outros termos)**: faioderma, feoderma, mestiça, mestiça clara, mestiça escura, mista, melanoderma, pele escura, parda clara, parda escura, preta clara.

8. Destaca-se, também, que a região Norte, que conta com 60% de ausência de informação sobre cor ou raça, é a região do país com maior população preta e parda, 80% segundo a PNAD Contínua 2019 (gráfico 5).

GRÁFICO 4

Réus sem informação de cor/raça nos processos criminais por tráfico de drogas – Brasil e Grandes Regiões
(Em %)



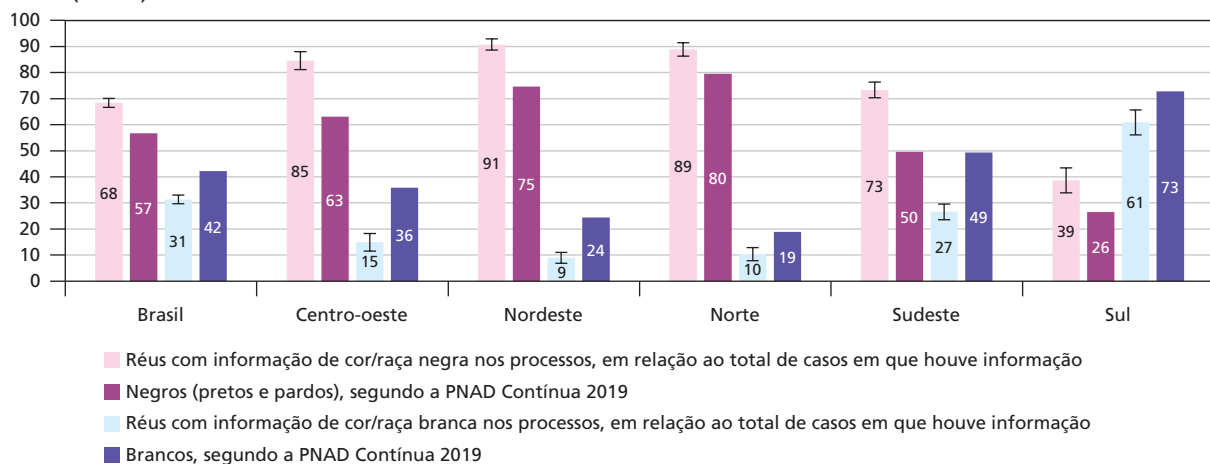
Elaboração das autoras.

Obs.: Traços indicam o intervalo de confiança a 5% de significância estatística.

O gráfico 5 compara o percentual de réus com informação de cor/raça negra observada nos processos com os dados de pessoas pretas e pardas da PNAD Contínua 2019. Para esta análise, foram desconsiderados os casos em que não havia informação de cor/raça nos processos. Observa-se que a proporção de pessoas negras processadas por tráfico é maior que a proporção de pretos e pardos na população, em todas as regiões do país e no agregado nacional. Enquanto no Brasil há 57% de pessoas negras (pretos e pardos), entre os réus processados por tráfico de drogas havia 68% de pessoas negras (gráfico 5).

GRÁFICO 5

Comparação entre réus com informação de cor/raça negra e de cor/raça branca nos processos com o perfil racial da população – Brasil e Grandes Regiões
(Em %)



■ Réus com informação de cor/raça negra nos processos, em relação ao total de casos em que houve informação

■ Negros (pretos e pardos), segundo a PNAD Contínua 2019

■ Réus com informação de cor/raça branca nos processos, em relação ao total de casos em que houve informação

■ Brancos, segundo a PNAD Contínua 2019

Fontes: Dados da pesquisa e da PNAD Contínua 2019. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6408>. Acesso em: 18 jul. 2023.

Elaboração das autoras.

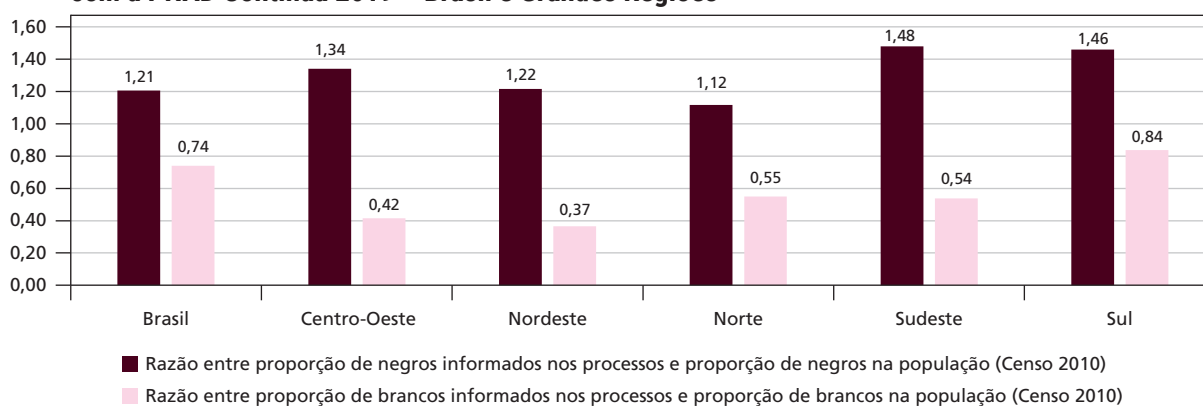
Obs.: Percentuais calculados considerando-se apenas os casos em que houve informação de cor/raça no processo. Traços indicam o intervalo de confiança a 5% de significância estatística.

O gráfico 6 compara o perfil racial informado nos processos ao perfil racial da população de acordo com a PNAD Contínua 2019. Nesse gráfico, quanto mais próximo a 1, mais o perfil dos réus se assemelha

ao perfil populacional. Os dados indicam que, por um lado, há uma super-representação de pessoas negras entre os réus processados por tráfico de drogas, comparativamente ao perfil racial da população – de 21% no Brasil, 34% no Centro-Oeste, 22% no Nordeste, 12% no Norte, 48% no Sudeste e 46% no Sul. Por outro lado, há uma sub-representação de pessoas brancas, em cerca de 26% no Brasil, 58% no Centro-Oeste, 63% do Nordeste, 45% no Norte, 46% no Sudeste e 16% no Sul.

GRÁFICO 6

Comparação entre o perfil racial informado nos processos e o perfil racial da população de acordo com a PNAD Contínua 2019 – Brasil e Grandes Regiões



Fontes: Dados da pesquisa e da PNAD Contínua 2019. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6408>; acesso em: 18 jul. 2023).
Elaboração das autoras.

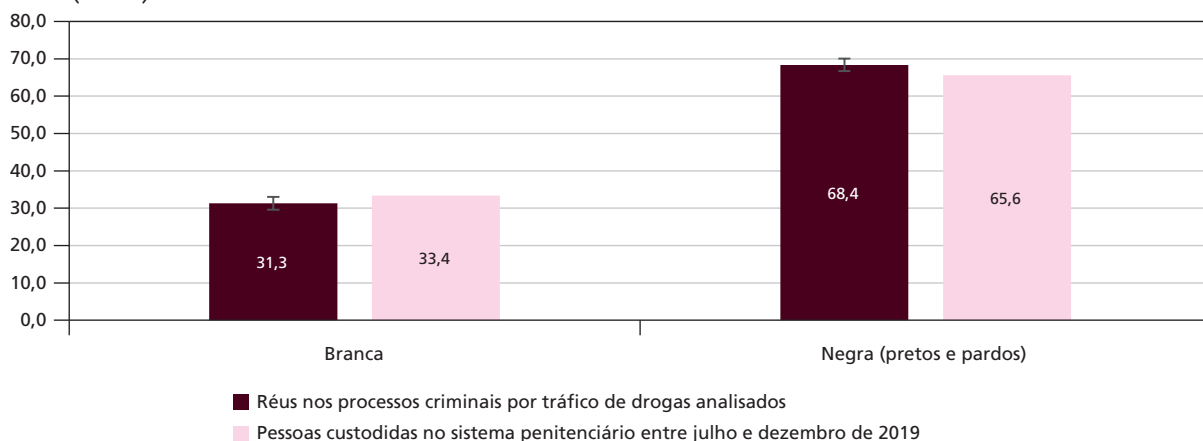
Obs.: Razões calculadas considerando-se apenas os casos em que houve informação de cor/raça no processo.

Sob outra perspectiva, o perfil racial dos réus processados por tráfico de drogas é bastante semelhante ao das pessoas custodiadas no sistema penitenciário (gráfico 7). Foi encontrada pequena diferença, embora estatisticamente significativa, que indica proporcionalmente mais pessoas negras e menos pessoas brancas processadas por tráfico, comparativamente às pessoas custodiadas no sistema penitenciário.

GRÁFICO 7

Comparação entre o perfil racial informado nos processos e perfil racial das pessoas custodiadas no sistema penitenciário – Brasil

(Em %)



Fontes: Dados da pesquisa e da Secretaria nacional de Políticas Penais (Senappen). Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/br/brasil-dez-2019.pdf>; acesso em: 26 jun. 2023.

Elaboração das autoras.

Obs.: Percentuais calculados considerando-se apenas os casos em que houve informação de cor/raça nos processos e na base de dados do Sistema Penitenciário Brasileiro (Sisdepen). Traços indicam o intervalo de confiança a 5% de significância estatística.

A tabela 1 relaciona, por Unidade da Federação (UF), os dados de cor/raça registrados nos processos criminais por tráfico de drogas dos tribunais estaduais de justiça comum. Ressalta-se, novamente, a amplitude da variação do percentual de *não informado* nos estados, com onze estados abaixo de 30% e nove acima de 50% de réus sem cor/raça informada. Rio Grande do Sul, São Paulo, Bahia e Rio de Janeiro foram os estados com maior presença de dados, em contraponto a Santa Catarina, Maranhão, Amazonas e Sergipe, que apresentaram maior incidência de casos não informados.

TABELA 1

Cor/raça dos réus registrada nos processos criminais por tráfico de drogas dos tribunais estaduais de justiça comum – Brasil, Grandes Regiões e UFs
(Em %)

Tribunal	Amarela	Branca	Indígena	Negra	Registros divergentes	Não informado
TJs Brasil (agregado)	0,1	21,2	0,1	46,2	2,7	29,7
TJs Centro-Oeste (agregado)	0,3	8,7	0,0	49,6	2,0	39,3
TJDFT	0,0	3,6	0,0	68,0	2,1	26,3
TJGO	0,0	20,8	0,0	56,6	1,9	20,8
TJMS	0,0	10,6	0,0	30,7	0,4	58,3
TJMT	0,8	10,2	0,0	53,4	3,4	32,2
TJs Nordeste (agregado)	0,1	4,5	0,0	45,2	2,3	47,9
TJAL	0,0	13,0	0,0	57,3	3,8	26,0
TJBA	0,0	0,7	0,0	88,1	3,7	7,5
TJCE	0,4	4,7	0,0	43,9	2,0	49,0
TJMA	0,0	1,3	0,0	21,8	1,3	75,6
TJPB	0,0	13,0	0,0	50,7	4,3	31,9
TJPE	0,0	5,1	0,0	69,2	2,6	23,1
TJPI	0,0	4,8	0,0	34,7	0,6	59,9
TJRN	0,0	5,3	0,0	39,6	4,8	50,3
TJSE	0,4	3,7	0,0	20,5	0,0	75,4
TJs Norte (agregado)	0,0	3,9	0,3	33,6	1,8	60,4
TJAC	0,0	2,4	0,0	56,5	12,9	28,2
TJAM	0,0	2,3	0,5	20,6	0,0	76,6
TJAP	0,0	5,4	0,0	47,7	0,0	47,0
TJPA	0,0	3,3	0,0	30,0	0,0	66,7
TJRO	0,0	9,1	0,0	43,5	2,9	44,5
TJRR	0,0	6,9	0,6	41,5	0,0	50,9
TJTO	0,0	3,6	0,0	42,2	0,4	53,8
TJs Sudeste (agregado)	0,1	22,4	0,0	61,7	2,4	13,4
TJES	0,8	10,5	0,0	49,2	5,6	33,9
TJMG	0,0	17,7	0,0	64,3	1,9	16,1
TJRJ	0,0	21,8	0,0	68,9	0,8	8,4
TJSP	0,0	43,9	0,0	48,1	4,8	3,2
TJs Sul (agregado)	0,1	44,0	0,3	27,9	4,1	23,6
TJPR	0,0	46,2	0,0	35,5	5,3	13,0
TJRS	0,0	61,7	0,7	31,2	5,0	1,4
TJSC	0,4	11,4	0,0	9,3	0,4	78,5

Elaboração das autoras.

Dessa forma, é possível afirmar que os crimes da Lei de Drogas são responsáveis pelo processamento e encarceramento, majoritariamente, de pessoas negras: há mais que o dobro de possibilidade de encontrar réus com informação de cor/raça negra (46% do universo pesquisado), comparativamente a cor/raça branca (21%). Além disso, os dados mostram uma super-representação de pessoas negras entre os réus processados por tais crimes comparativamente ao perfil racial da população – de 21% no Brasil, 34% no Centro-Oeste, 22% no Nordeste, 12% no Norte, 48% no Sudeste e 46% no Sul. Por seu turno, há uma sub-representação de pessoas brancas, em cerca de 26% no Brasil, 58% no Centro-Oeste, 63% no Nordeste, 45% no Norte, 46% no Sudeste e 16% no Sul.

4 SEXO, IDADE E ESCOLARIDADE DOS RÉUS PROCESSADOS POR TRÁFICO DE DROGAS

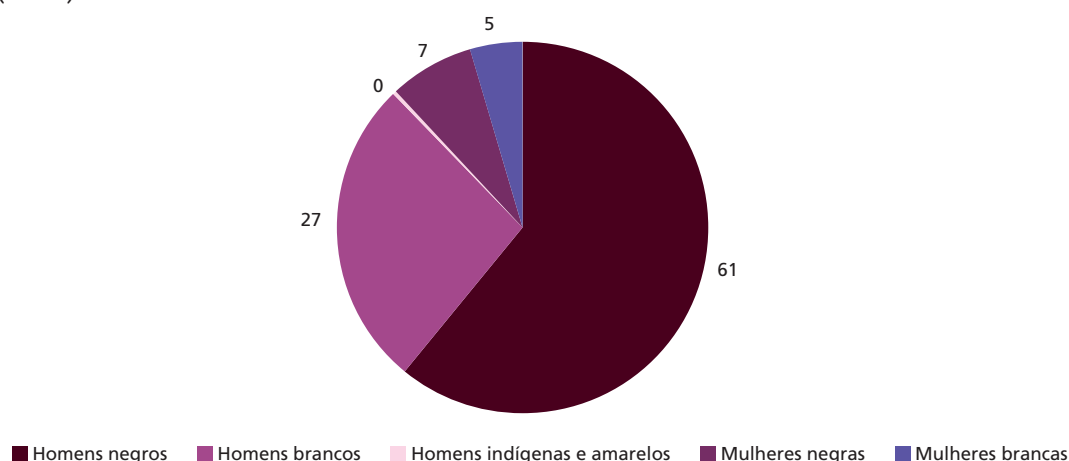
Nesta seção, apresentam-se outras variáveis socioeconômicas relacionadas ao perfil do réu processado por tráfico de drogas, as quais foram coletadas na pesquisa com o intuito de fomentar uma reflexão sobre as interseccionalidades que atravessam a questão racial na criminalização por tráfico de drogas.

Quanto ao sexo biológico, a pesquisa observou que, no cômputo agregado nacional, 85,9% dos réus eram do sexo masculino e apenas 13% do sexo feminino⁹ (Ipea, 2023). A partir dos casos em que houve registro tanto do sexo biológico quanto da cor/raça, observa-se que 61% dos réus são homens negros, 27% homens brancos, 7% mulheres negras e 5% mulheres brancas.

GRÁFICO 8

Sexo biológico e cor/raça informados nos processos criminais por tráfico de drogas dos tribunais estaduais de justiça comum – Brasil

(Em %)



Elaboração das autoras.

Obs.: Percentuais calculados em relação aos casos em que houve informação de sexo biológico e de cor/raça, simultaneamente.

9. Dados da PNAD Contínua 2019 indicam que a população se divide em 49% homens e 51% mulheres. Informação disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6408>. Acesso em: 18 jul. 2023.

A alta frequência de réus do sexo masculino e de cor/raça negra foi observada em todas as regiões e nas UFs, com predominância em Pernambuco (91,4%), Maranhão (88,9%) e Bahia (86,6%). Apenas os estados da região Sul apresentaram percentuais maiores de réis e réus brancos do que de réis e réus negros.¹⁰

Alguns estados diferenciaram-se por apresentarem maior frequência relativa de réis com cor/raça negra, com destaque para Piauí (21,2%), Tocantins (19,6%), Amapá (17,7%), Acre (17,1%) e Rondônia (16,4%), conforme tabela 2. Nesse aspecto, cabe ressaltar que os crimes relacionados às drogas são os que mais levam ao encarceramento feminino, conforme dados do sistema penitenciário, em 2019, os crimes de drogas correspondiam a aproximadamente 51% das incidências penais no universo de mulheres custodiadas.¹¹

TABELA 2

Sexo biológico e cor/raça dos réus processados por tráfico de drogas nos tribunais estaduais de justiça comum – Brasil, Grandes Regiões e UFs (Em %)

Tribunal	Homens negros	Homens brancos	Homens indígenas e amarelos	Mulheres negras	Mulheres brancas
TJs Brasil (agregado)	60,9	26,8	0,3	7,4	4,6
TJs Centro-Oeste (agregado)	70,2	13,1	0,5	14,4	1,9
TJDFT	79,9	4,3	0,0	15,1	0,7
TJGO	61,0	24,4	0,0	12,2	2,4
TJMS	60,0	24,8	0,0	14,3	1,0
TJMT	68,9	12,6	1,3	13,9	3,3
TJs Nordeste (agregado)	79,4	7,2	0,3	11,3	1,8
TJAL	73,9	13,0	0,0	7,6	5,4
TJBA	86,6	0,8	0,0	12,6	0,0
TJCE	75,2	5,6	0,8	14,4	4,0
TJMA	88,9	5,6	0,0	5,6	0,0
TJPB	65,9	17,1	0,0	12,2	4,9
TJPE	91,4	6,9	0,0	1,7	0,0
TJPI	66,7	7,6	0,0	21,2	4,5
TJRN	77,1	12,0	0,0	10,8	0,0
TJSE	74,2	15,2	1,5	9,1	0,0
TJs Norte (agregado)	73,6	8,3	0,7	15,3	2,1
TJAC	78,9	1,6	0,0	17,1	2,4
TJAM	74,0	8,0	2,0	14,0	2,0
TJAP	72,2	8,9	0,0	17,7	1,3
TJPA	75,0	10,0	0,0	15,0	0,0
TJRO	66,4	16,4	0,0	16,4	0,9
TJRR	79,5	10,3	1,3	5,1	3,8
TJTO	72,5	4,9	0,0	19,6	2,9

(Continua)

10. Cabe lembrar que nos gráficos 5 e 6 estão as comparações dos percentuais da população com cor/raça negra e branca pelas regiões do país, nos quais se nota o predomínio de população branca na região Sul e também a super-representação de negros nos processos desta e das outras regiões do Brasil.

11. A Senappen aponta que, na população prisional feminina, havia 36.919 incidências penais de crimes tentados/consumados, dos quais 17.506 correspondiam a crimes previstos na Lei de Drogas. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/br/brasil-dez-2019.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2023.

(Continuação)

Tribunal	Homens negros	Homens brancos	Homens indígenas e amarelos	Mulheres negras	Mulheres brancas
TJs Sudeste (agregado)	67,9	24,0	0,1	5,3	2,7
TJES	76,0	14,7	1,3	5,3	2,7
TJMG	71,3	19,3	0,0	7,1	2,4
TJRJ	72,2	22,7	0,0	3,6	1,5
TJSP	45,9	41,3	0,0	6,4	6,4
TJs Sul (agregado)	33,9	50,3	0,5	4,7	10,6
TJPR	37,4	45,3	0,0	6,1	11,2
TJRS	30,3	56,1	0,8	3,0	9,8
TJSC	36,0	42,0	2,0	8,0	12,0

Elaboração das autoras.

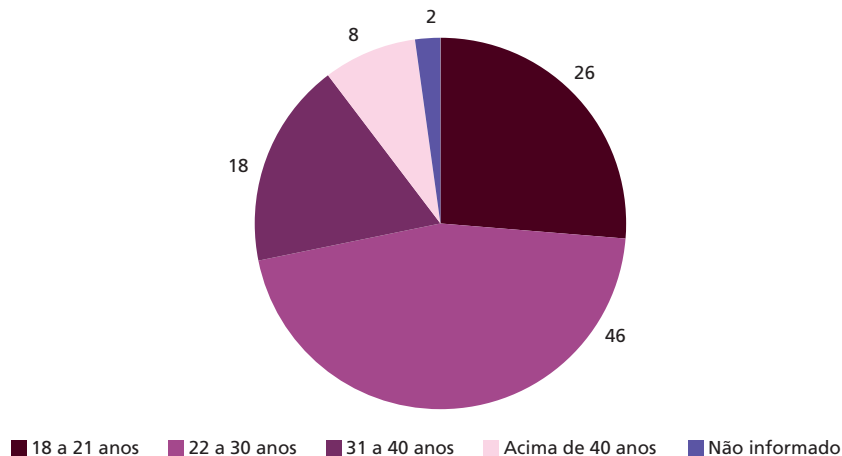
Obs.: Percentuais calculados em relação aos casos em que houve informação de sexo biológico e de cor/raça, simultaneamente.

Quanto à idade, observa-se a predominância de réus jovens, 72% dos réus processados por tráfico de drogas tinha até 30 anos; deste percentual, 26% possuíam de 18 a 21 anos e 46% de 22 a 30 anos.¹² Réus acima dos 40 anos correspondem a 8% dos processos.

GRÁFICO 9

Idade dos réus na data da denúncia, ou, na sua falta, na data do pedido de arquivamento do inquérito policial – Brasil

(Em %)



Elaboração das autoras.

O cruzamento da variável idade e cor/raça, na tabela 3, indica que pessoas negras são ainda mais frequentes entre os processados jovens (até 30 anos). No agregado nacional, há 2,5 vezes maior chance de encontrar jovens negros do que jovens brancos entre os processados. Em contraponto, entre os réus maiores de 30 anos, há 1,4 vezes mais chance de encontrar pessoas negras do que pessoas brancas.

No comparativo regional, apenas São Paulo e os estados da região Sul apresentam menos de 50% dos réus de jovens de até 30 anos e negros, todos os demais apresentam percentuais acima, com destaque para Tocantins (79%), Espírito Santo (78,1%), Ceará (76%) e Pernambuco (75%) (tabela 3).

12. De acordo com o IBGE (2022), em 2021, maiores de 18 anos de idade representavam 75,1% da população, sendo que pessoas de 18 a 29 anos somavam 35% do total da população e aproximadamente 46% da população acima de 18 anos.

TABELA 3

Jovens (até 30 anos) e pessoas maiores de 30 anos processados por tráfico de drogas nos tribunais estaduais de justiça comum, por cor/raça – Brasil, Grandes Regiões e UFs (Em %)

Tribunal	Jovens (até 30 anos) negros	Jovens (até 30 anos) brancos	Jovens (até 30 anos) indígenas e amarelos	Maiores de 30 anos negros	Maiores de 30 anos brancos	Maiores de 30 anos indígenas e amarelos
TJs Brasil (agregado)	53,9	21,1	0,3	14,4	10,3	0,1
TJs Centro-Oeste (agregado)	66,1	9,9	0,6	19,1	4,5	0,0
TJDFT	74,1	4,3	0,0	20,9	0,7	0,0
TJGO	56,1	24,4	0,0	17,1	2,4	0,0
TJMS	53,8	14,4	0,0	20,2	11,5	0,0
TJMT	67,3	10,9	1,4	17,0	3,4	0,0
TJs Nordeste (agregado)	69,7	5,9	0,1	21,1	2,9	0,2
TJAL	62,8	11,6	0,0	20,9	4,7	0,0
TJBA	73,5	0,9	0,0	25,6	0,0	0,0
TJCE	76,0	4,8	0,0	13,6	4,8	0,8
TJMA	73,9	4,3	0,0	19,6	2,2	0,0
TJPB	57,1	14,3	0,0	21,4	7,1	0,0
TJPE	75,0	7,1	0,0	17,9	0,0	0,0
TJPI	57,6	7,6	0,0	30,3	4,5	0,0
TJRN	61,9	9,5	0,0	26,2	2,4	0,0
TJSE	63,5	7,9	1,6	22,2	4,8	0,0
TJs Norte (agregado)	69,7	8,4	0,0	19,0	2,2	0,7
TJAC	74,6	2,5	0,0	21,3	1,6	0,0
TJAM	71,4	8,2	0,0	16,3	2,0	2,0
TJAP	63,3	7,6	0,0	26,6	2,5	0,0
TJPA	50,0	11,1	0,0	38,9	0,0	0,0
TJRO	59,8	15,0	0,0	22,4	2,8	0,0
TJRR	68,8	13,0	0,0	15,6	1,3	1,3
TJTO	79,0	5,0	0,0	13,0	3,0	0,0
TJs Sudeste (agregado)	59,3	19,1	0,1	13,9	7,6	0,0
TJES	78,1	9,6	1,4	4,1	6,8	0,0
TJMG	62,0	16,0	0,0	16,0	6,0	0,0
TJRJ	63,3	18,4	0,0	12,7	5,7	0,0
TJSP	33,1	32,0	0,0	18,9	16,0	0,0
TJs Sul (agregado)	29,4	38,6	0,5	9,3	22,2	0,0
TJPR	34,0	38,7	0,0	9,4	17,9	0,0
TJRS	24,4	38,9	0,8	9,2	26,7	0,0
TJSC	34,0	36,0	2,0	10,0	18,0	0,0

Elaboração das autoras.

Obs.: Percentuais calculados em relação total de casos em que houve informação de idade e de cor/raça, simultaneamente.

No que diz respeito à escolaridade, destaca-se inicialmente o elevado percentual de casos em que esta informação não foi encontrada no processo (23%), nos quais estão incluídos os casos em que havia apenas informação genérica de que o réu “sabe ler e escrever” e casos em que houve registros divergentes sobre o grau de escolaridade em um mesmo processo.

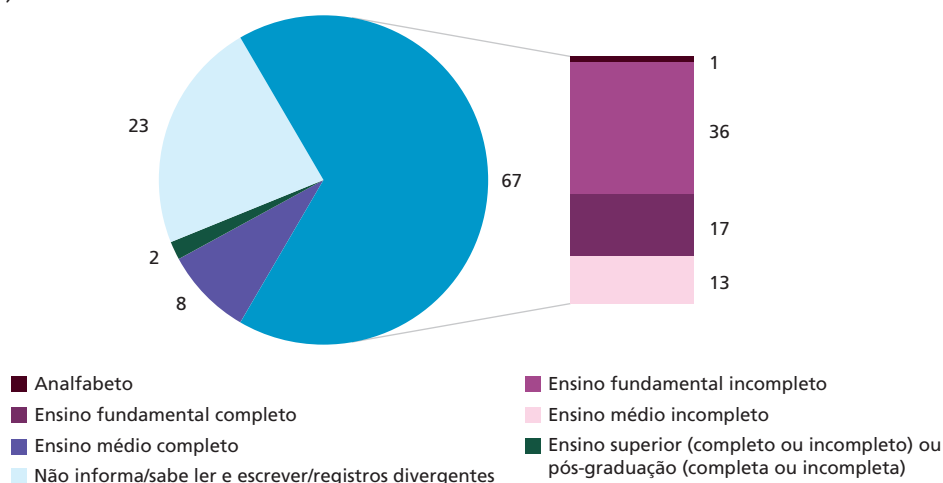
Em que pese a amplitude das lacunas, os dados apontam para um perfil de réus com poucos anos de escolaridade formal, em que a maioria (54%) frequentou algum ano do ensino fundamental ou é analfabeta,¹³ um quinto (21%) acessou o ensino médio¹⁴ e uma ínfima parcela (2%) frequentou algum ano do ensino superior.

Considerando que para cerca de 13% dos réus foi informada escolaridade “ensino médio incompleto” e que 54% de réus foram informados analfabetos ou com ensino fundamental, temos que 67% dos réus não concluiu o ciclo de educação básica (ensinos fundamental e médio).¹⁵

GRÁFICO 10

Escolaridade informada no auto de qualificação, ou, na sua falta, em outro documento do processo dos tribunais estaduais de justiça comum – Brasil

(Em %)



Elaboração das autoras.

Na análise por regiões e estados, reafirma-se o mesmo padrão observado no agregado nacional, com a maioria dos réus com poucos anos de escolaridade formal e réus negros com maior percentual de não conclusão do ensino médio, comparativamente aos brancos, em todos os estados, exceto nos da região Sul. Também se observa a maior proporção de réus negros entre aqueles com ensino médio completo ou superior completo ou incompleto (tabela 4).

13. Desse percentual, 1,6% se refere a analfabetos e 52,4% a pessoas que cursaram algum ano do ensino fundamental.

14. Cerca de 13% refere-se a ensino médio incompleto.

15. De acordo com o IBGE (2020), entre as pessoas com 25 anos ou mais, 51,1% não concluíram o ensino médio, sendo que 46,6% eram sem instrução ou com ensino fundamental (completo ou incompleto). Quanto aos jovens de 18 a 24 anos, 11% encontravam-se em situação de atraso escolar, frequentando etapas do ensino básico. Deve-se levar em conta, ainda, a alta taxa de abandono escolar, que é de 20,2% entre jovens de 14 a 29 anos.

TABELA 4

Escolaridade e cor/raça informadas no auto de qualificação, ou, na sua falta, em outro documento do processo – Brasil, Grandes Regiões e UFs
(Em %)

Tribunal	Não concluíram o ensino médio			Ensino médio completo ou superior		
	Negros	Branco	Indígenas e amarelos	Negros	Branco	Indígenas e amarelos
TJs Brasil (agregado)	60,2	27,3	0,4	8,0	4,1	0,0
TJs Centro-Oeste (agregado)	71,3	10,1	0,3	15,2	2,9	0,3
TJDFT	76,8	2,4	0,0	20,0	0,8	0,0
TJGO	60,7	10,7	0,0	17,9	10,7	0,0
TJMS	65,2	17,4	0,0	12,0	5,4	0,0
TJMT	70,8	11,8	0,7	13,2	2,8	0,7
TJs Nordeste (agregado)	81,2	8,4	0,4	8,7	1,4	0,0
TJAL	73,2	16,1	0,0	8,9	1,8	0,0
TJBA	90,0	0,0	0,0	10,0	0,0	0,0
TJCE	84,0	7,0	1,0	6,0	2,0	0,0
TJMA	82,5	5,0	0,0	10,0	2,5	0,0
TJPB	59,3	29,6	0,0	7,4	3,7	0,0
TJPE	87,0	6,5	0,0	6,5	0,0	0,0
TJPI	77,8	12,7	0,0	9,5	0,0	0,0
TJRN	76,6	8,5	0,0	12,8	2,1	0,0
TJSE	72,6	12,9	1,6	11,3	1,6	0,0
TJs Norte (agregado)	75,5	8,3	0,7	12,6	2,8	0,0
TJAC	82,8	3,0	0,0	13,1	1,0	0,0
TJAM	79,6	8,2	2,0	8,2	2,0	0,0
TJAP	70,0	5,7	0,0	20,0	4,3	0,0
TJPA	85,7	14,3	0,0	0,0	0,0	0,0
TJRO	66,0	15,0	0,0	16,0	3,0	0,0
TJRR	68,6	8,6	0,0	15,7	7,1	0,0
TJTO	77,9	5,9	0,0	13,2	2,9	0,0
TJs Sudeste (agregado)	66,1	22,8	0,2	7,8	3,2	0,0
TJES	74,6	15,3	1,7	6,8	1,7	0,0
TJMG	70,1	16,4	0,0	11,4	2,0	0,0
TJRJ	72,5	21,3	0,0	3,8	2,5	0,0
TJSP	41,8	39,9	0,0	11,1	7,2	0,0
TJs Sul (agregado)	35,6	52,1	0,6	4,5	7,2	0,0
TJPR	40,7	46,0	0,0	3,7	9,5	0,0
TJRS	31,0	59,5	0,9	4,3	4,3	0,0
TJSC	33,3	41,7	2,1	10,4	12,5	0,0

Elaboração das autoras.

Obs.: Percentuais calculados em relação ao total de casos em que houve informação de escolaridade e de cor/raça, simultaneamente.

Vê-se, assim, que a maioria dos réus processados por crimes da Lei de Drogas não concluiu o ciclo básico da educação formal, possui menos de 30 anos de idade e é do sexo masculino, ainda que seja representativa a proporção de mulheres especificamente entre as pessoas encarceradas por crimes de drogas. De forma geral, em todas as regiões foi observada a preponderância da cor/raça negra entre réus mais jovens e com menos anos de escolaridade, à exceção dos estados Sul, em que o percentual de pessoas brancas foi maior, ainda que sub-representadas se comparadas à proporção de cor/raça da população da região.

5 TRAJETÓRIAS PROCESSUAIS DE ACORDO COM O PERFIL RACIAL DOS RÉUS EM AÇÕES PENAIS POR TRÁFICO DE DROGAS DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM

Nesta seção, serão apresentados alguns dados sobre as trajetórias processuais dos réus agregados por cor/raça com o objetivo de verificar eventuais variações no decorrer e no resultado do processo que possam estar relacionadas com o perfil racial dos acusados.¹⁶

Considerando que a pesquisa que baseia esta NT investigou diferentes fases processuais, os dados serão apresentados buscando seguir o fluxo do processo, tratando primeiro de questões relativas ao inquérito, e, na sequência, dos dados referentes ao processo judicial.

Observaremos se a distribuição por cor/raça dos réus processados (tabela 5) se mantém no cruzamento com diferentes variáveis, ou se há diferença nas circunstâncias pelas quais pessoas brancas e negras são processadas por tráfico de drogas, considerado os valores mínimo e máximo do intervalo de confiança (IC) a 5% de significância. Os testes aplicaram-se apenas às categorias branca e negra, tendo em vista a baixa significância dos réus de cor amarela e indígena. Nos gráficos dos dados nacionais, a área sombreada sinaliza o intervalo de confiança e serve como referência para a comparação.

O caminho escolhido para esta análise exploratória foi o de testar os dados agregados nacionais, e, a partir disso, somente quando identificados diferenciais significativos em nível nacional, procurou-se testar se a significância se mantinha nos recortes regionais.

TABELA 5

Distribuição dos réus processados por tráfico de drogas, por cor/raça – Brasil e Grandes Regiões (Em %)

Cor/raça	Brasil	IC +/-	Centro-Oeste	IC +/-	Nordeste	IC +/-	Norte	IC +/-	Sudeste	IC +/-	Sul	IC +/-
Amarela	0,1	0,1	0,3	0,4	0,1	0,2	0,0	0,0	0,1	0,2	0,1	0,2
Branca	21,2	1,1	8,7	2,0	4,5	1,0	3,9	1,1	22,4	2,6	44,0	3,8
Indígena	0,1	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,3	0,3	0,0	0,0	0,3	0,4
Negra	46,2	1,4	49,6	3,6	45,2	2,5	33,6	2,6	61,7	3,0	27,9	3,5
Registros divergentes	2,7	0,4	2,0	1,0	2,3	0,8	1,8	0,8	2,4	1,0	4,1	1,5
Não informado	29,7	1,3	39,3	3,5	47,9	2,5	60,4	2,7	13,4	2,1	23,6	3,3
Total	100,0	-	100,0	-	100,0	-	100,0	-	100,0	-	100,0	-

Elaboração das autoras.

Obs.: "IC +/-" indica o intervalo de confiança, a 5% de significância estatística, para mais ou para menos.

16. As análises apresentadas nesta seção tratam, majoritariamente, dos dados nacionais agregados. Conforme destacado, é possível que uma investigação específica por tribunal encontre percentuais distintos para as variáveis analisadas.

5.1 Variáveis relacionadas ao inquérito policial

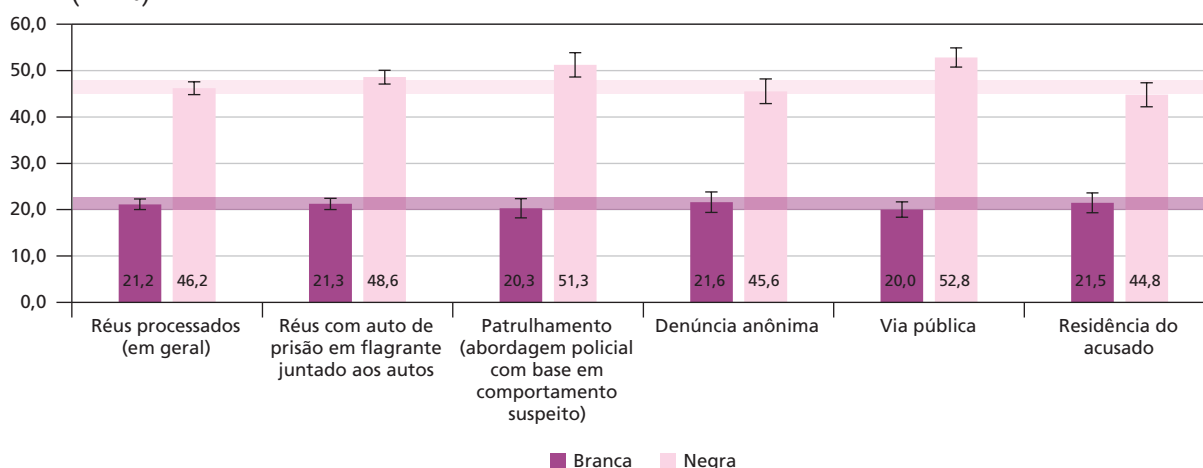
A pesquisa verificou que havia auto de prisão em flagrante juntado ao processo para 85,2% dos réus, entre os quais as duas principais motivações para abordagem foram o patrulhamento (32,5%) e a denúncia anônima (30,9%) – Ipea (2023). Os locais de abordagem mais frequentes foram via pública/prça/parque e residência do acusado, correspondendo a 50,6% e 32,9% dos casos, respectivamente (Ipea, 2023).

No gráfico 11, verifica-se que não há diferença estatisticamente significativa entre a proporção de réus brancos e negros presos nos processos em geral e aqueles presos em flagrante, o que provavelmente está relacionado ao fato de que a maioria dos casos tem início com prisão em flagrante.

Quanto à motivação para abordagem, também no gráfico 11, a proporção de réus negros presos em flagrante em decorrência de patrulhamento (abordagem policial com base em comportamento suspeito) e em via pública/prça/parque foi significativamente superior à proporção de réus negros processados em geral. O que sugere que pessoas negras tem maior probabilidade de serem abordadas em policiamento ostensivo na rua do que pessoas brancas.

GRÁFICO 11

Auto de prisão em flagrante, motivação e local da abordagem, por cor/raça – Brasil (Em %)



Elaboração das autoras.

Obs.: Traços indicam o intervalo de confiança a 5% de significância estatística.

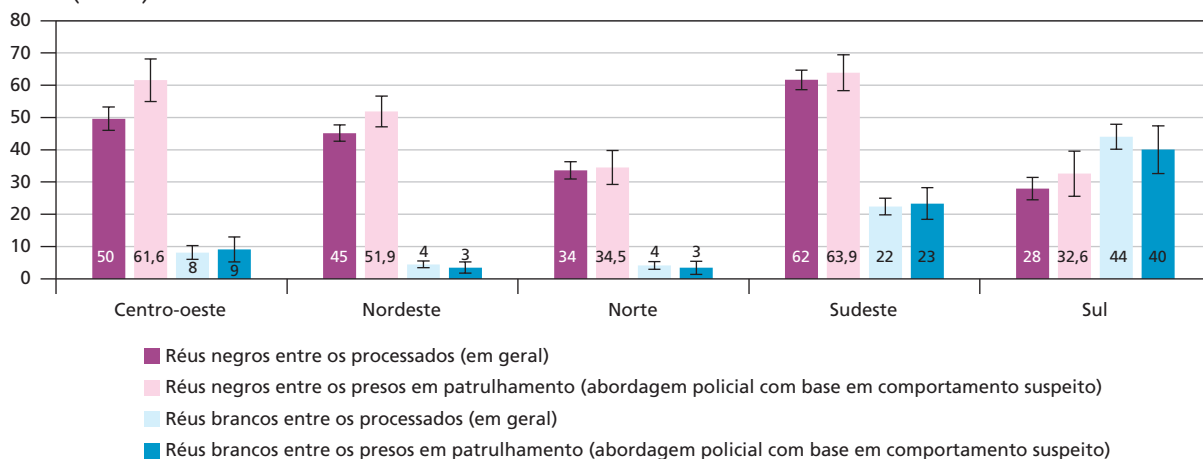
O diferencial por raça encontrado em relação às prisões em flagrante nas circunstâncias de patrulhamento e via pública não se mantém em todas as regiões do país.¹⁷ No gráfico 12, observa-se que houve diferença estatisticamente significativa de maior proporção de negros abordados em decorrência de patrulhamento na região Centro-Oeste. Já no gráfico 13, verifica-se que a maior proporção de réus negros, entre aqueles abordados em via pública, ocorre com significância estatística nas regiões Nordeste e Sudeste.

Desse modo, a explicação para a maior proporção de negros entre os réus abordados em patrulhamento e em via pública, comparativamente aos réus negros entre os processados, pode estar relacionada a fatores regionais ou outros fatores não controlados nessa análise.

17. No universo dos réus processados em geral, as abordagens motivadas por patrulhamento corresponderam em 33% das prisões em flagrante no Centro-Oeste, 32% no Nordeste, 29% no Norte, 35% no Sudeste e 31% no Sul. Quanto ao local, as abordagens em via pública foram responsáveis por 47% das prisões em flagrante no Centro-Oeste, 30% no Nordeste, 47% no Norte, 60% no Sudeste e 46% no Sul.

GRÁFICO 12

Réus brancos e negros entre aqueles abordados em decorrência de patrulhamento – Grandes Regiões (Em %)

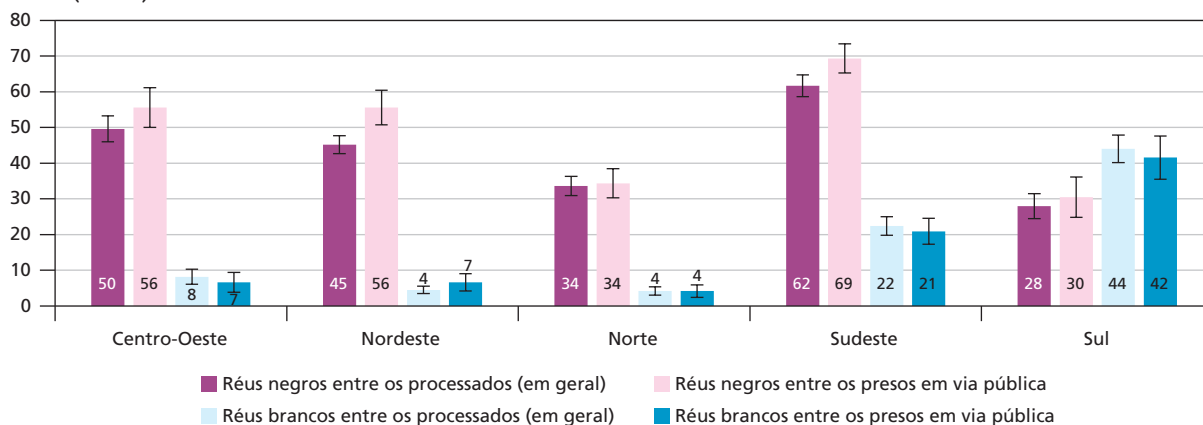


Elaboração das autoras.

Obs.: Traços indicam o intervalo de confiança a 5% de significância estatística.

GRÁFICO 13

Réus negros presos entre aqueles abordados em via pública – Grandes Regiões (Em %)



Elaboração das autoras.

Obs.: Traços indicam o intervalo de confiança a 5% de significância estatística.

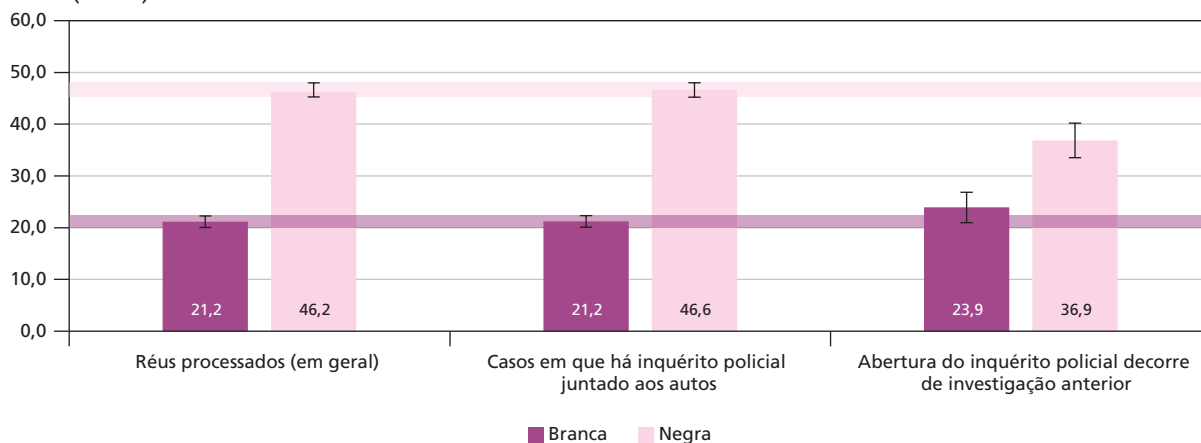
Em contraponto às situações de flagrante, observou-se que há significativa redução na representação de réus negros nos casos em que a abertura do inquérito policial foi motivada por achados de investigações anteriores.¹⁸ No gráfico 14, observa-se que, enquanto os negros representaram 46,2% de todos os réus processados, entre os inquéritos relacionados à investigação prévia esse percentual foi de 36,9%.

A análise desta mesma variável por região, no gráfico 15, revelou que esse diferencial se confirma nos tribunais das regiões Nordeste e Sudeste, onde a proporção de pessoas negras se reduz significativamente nos casos em que houve investigação prévia à abertura do inquérito.

18. No agregado nacional, o registro de que a abertura do inquérito policial esteve relacionada à investigação anterior ocorreu em 16% dos inquéritos (Ipea, 2023). Na região Centro-Oeste, essa proporção foi de 12%; na Nordeste foi de 14%; Norte e Sudeste coincidiram em 16% e, por fim, na região Sul 19% dos inquéritos decorreram de investigação anterior.

GRÁFICO 14**Abertura do inquérito motivada por investigação anterior, por cor/raça – Brasil**

(Em %)

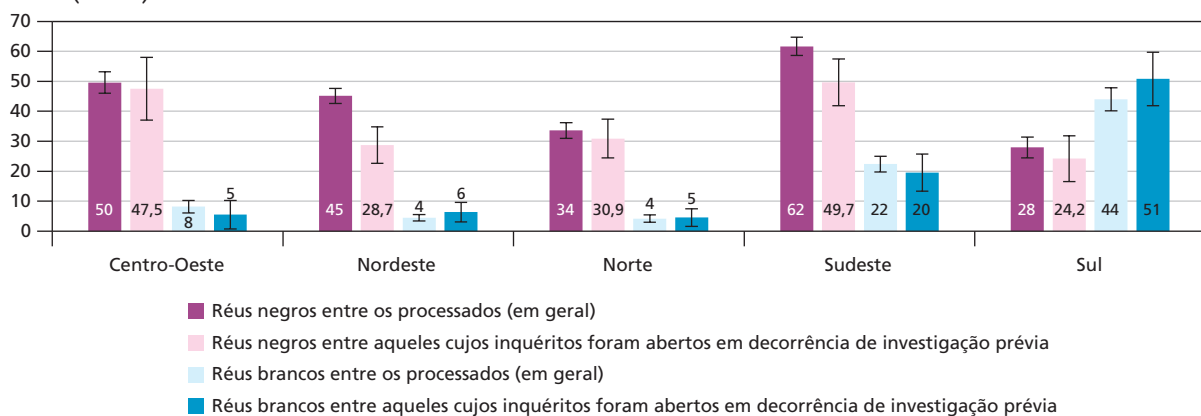


Elaboração das autoras.

Obs.: Traços indicam o intervalo de confiança a 5% de significância estatística.

GRÁFICO 15**Réus negros e brancos entre aqueles cujos inquéritos foram abertos em decorrência de investigação prévia – Grandes Regiões**

(Em %)



Elaboração das autoras.

Obs.: Traços indicam o intervalo de confiança a 5% de significância estatística.

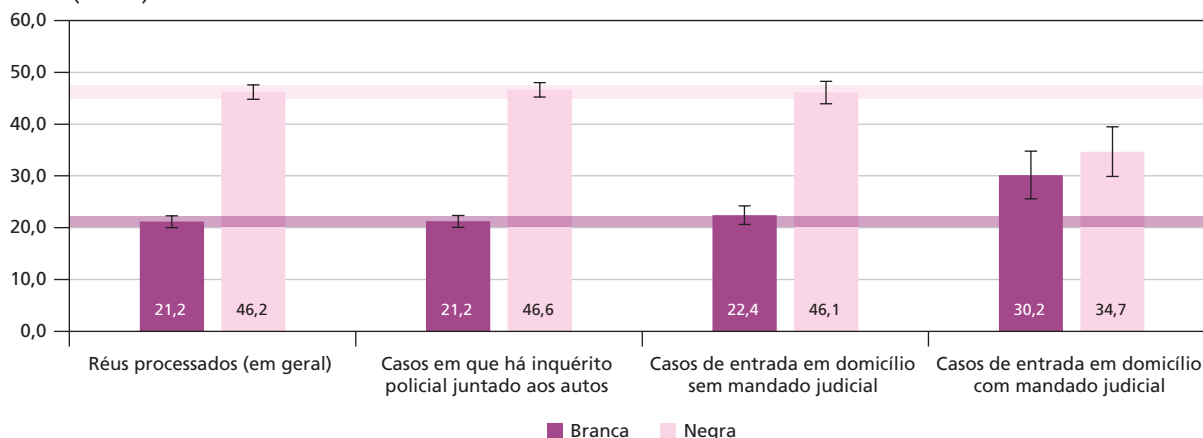
Um ponto sensível, entre os achados da pesquisa, refere-se às entradas em domicílio com e sem mandado judicial.¹⁹ Verificou-se que, no agregado nacional, houve registro de entrada em domicílio sem mandado judicial em 41,5% dos inquéritos policiais e de entrada em domicílio com mandado judicial em apenas 7,6% dos inquéritos.

Os dados do gráfico 16 demonstram que, entre os réus sujeitos a mandado judicial de busca e apreensão domiciliar, a proporção de réus brancos e negros difere significativamente da dos réus processados em geral. Há uma maior representação de réus brancos e uma menor representação de réus negros, entre os casos em que houve entrada em domicílio com mandado judicial no Brasil.

19. A ausência de mandado judicial é um possível indicador de violação de domicílio, embora prevaleça o entendimento jurisprudencial de validação *ex-post* da legalidade da entrada em caso de flagrante por tráfico de drogas. Entretanto, este entendimento tem sido questionado nos tribunais superiores, tendo em vista a percepção de banalização do uso dessa brecha legal, que deveria ser utilizada como exceção.

GRÁFICO 16**Entrada em domicílio com e sem mandado judicial, por cor/raça – Brasil**

(Em %)



Elaboração das autoras.

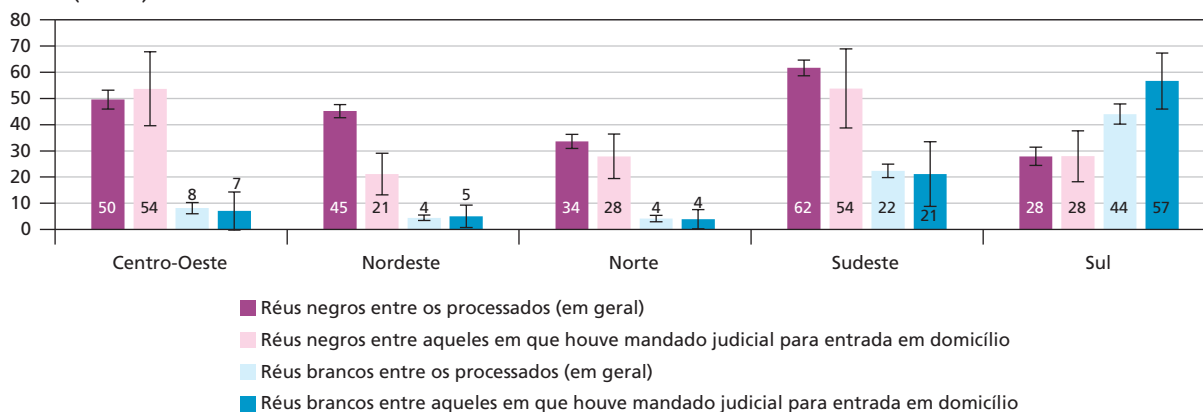
Obs.: Traços indicam o intervalo de confiança a 5% de significância estatística.

Considerando o recorte por regiões geográficas, as entradas em domicílio com mandado judicial foram mais comuns na região Sul, ocorrendo em 13% dos inquéritos policiais; seguida da região Norte, com 9%; Centro-Oeste e Nordeste, ambas com 7%; e, por último, a região Sudeste, com registros de mandado judicial de busca e apreensão domiciliar em 4% dos inquéritos.²⁰

Controlando por regiões, no gráfico 17, verifica-se que apenas na região Nordeste há redução significativa na proporção de réus negros entre os casos em que houve entrada com mandado judicial.

GRÁFICO 17**Réus brancos e negros, entre os casos em que houve entrada em domicílio com mandado judicial – Grandes Regiões**

(Em %)



Elaboração das autoras.

Obs.: Traços indicam o intervalo de confiança a 5% de significância estatística.

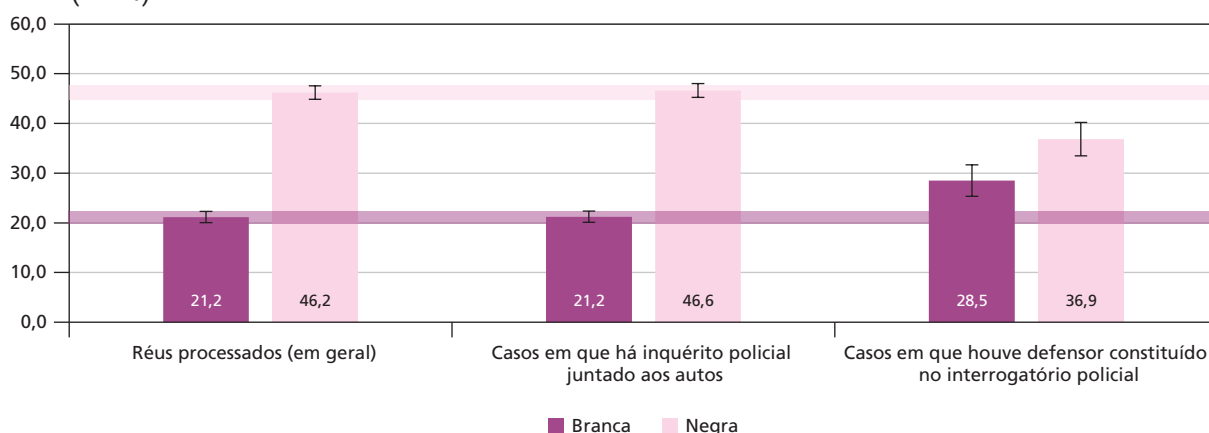
20. Em contraste, entradas em domicílio sem mandado judicial foram registradas em 44% dos inquéritos na região Sul, 47% na região Norte, 37% na região Centro-Oeste, 50% na região Nordeste e 36% na região Sudeste. Não foi encontrada diferencial significativo de cor/raça em nenhuma destas regiões, quanto à ausência de mandados judiciais.

Os gráficos 18 e 19 representam o diferencial de cor/raça entre os réus que foram acompanhados por defensor constituído no interrogatório policial.²¹ Verifica-se, nos dados agregados nacionais, que há diferença estatisticamente significativa em comparação ao perfil racial dos réus em geral, com maior representação de réus brancos e menor representação de réus negros (gráfico 18). Ao controlar por região, apenas Nordeste e Sudeste apresentam diferencial significativo, com menor proporção de pessoas negras assessoradas por defensor na fase policial, comparativamente ao perfil geral dos réus.

GRÁFICO 18

Defensor constituído no interrogatório policial, por cor/raça – Brasil

(Em %)



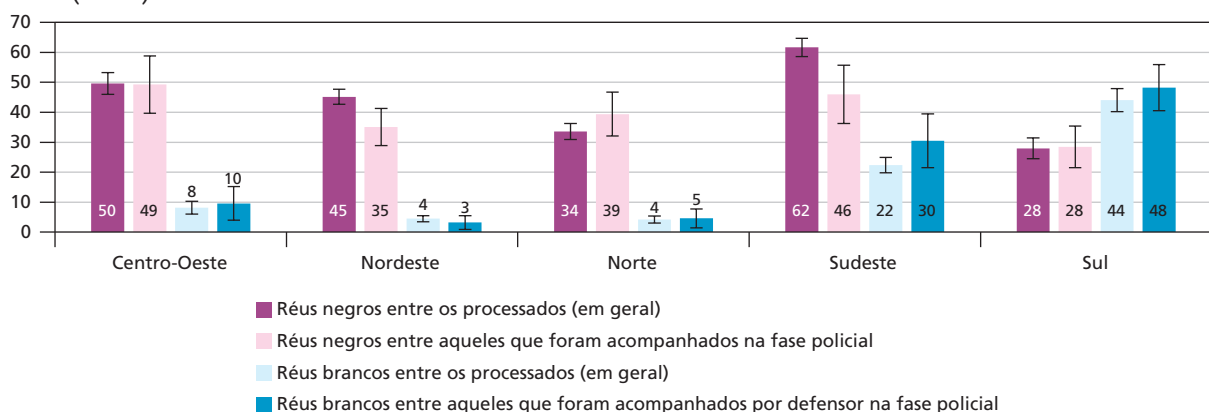
Elaboração das autoras.

Obs.: Traços indicam o intervalo de confiança a 5% de significância estatística.

GRÁFICO 19

Réus negros e brancos entre aqueles que foram acompanhados por defensor constituído no interrogatório policial – Grandes Regiões

(Em %)



Elaboração das autoras.

Obs.: Traços indicam o intervalo de confiança a 5% de significância estatística.

21. No agregado nacional, 15,8% dos réus foram acompanhados por defensor no interrogatório policial. A presença do defensor foi mais comum na região Sul, com 26%. Quanto às demais regiões, Nordeste apresentou 15%, Norte e Centro-Oeste apresentaram 14% e Sudeste apresentou 10% de casos em que houve defensor constituído na fase policial.

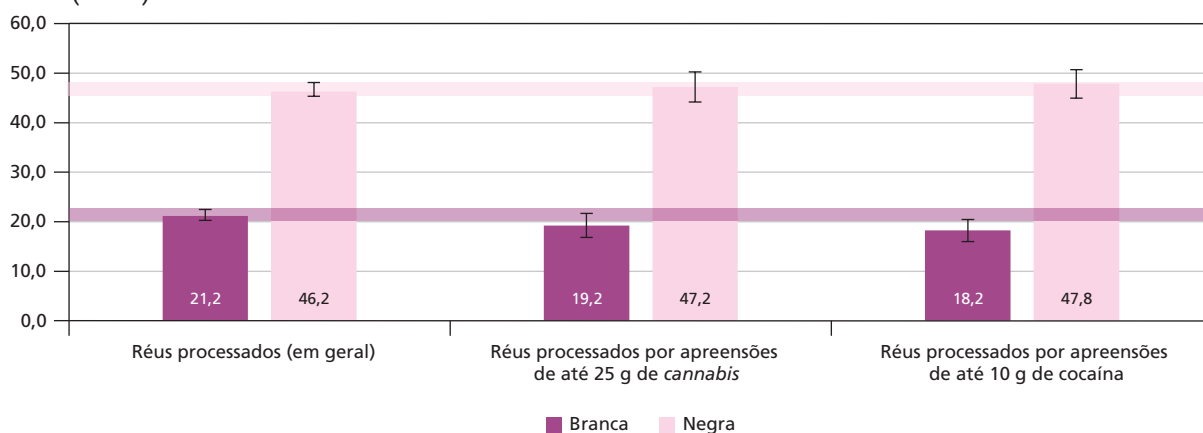
Para encerrar esta seção sobre as variáveis relacionadas ao inquérito policial, buscou-se verificar se há diferencial quanto às quantidades de drogas apreendidas. Em hipótese, se os réus negros seriam processados por pequenas quantidades mais frequentemente que os réus brancos.

Considerou-se como pequena quantidade até 25 g de *cannabis* e até 10 g de cocaína, condizente com os limiares de quantidade para diferenciação entre usuário e traficante propostos por Instituto Igarapé (2015), no cenário mais conservador. No gráfico 20, observa-se que não foi identificada diferença estatisticamente significativa nesta variável, em nível nacional.

GRÁFICO 20

Apreensões de pequenas quantidades de drogas, até 25 g de *cannabis* e até 10 g de cocaína, por cor/raça – Brasil

(Em %)



Elaboração das autoras.

Obs.: Traços indicam o intervalo de confiança a 5% de significância estatística.

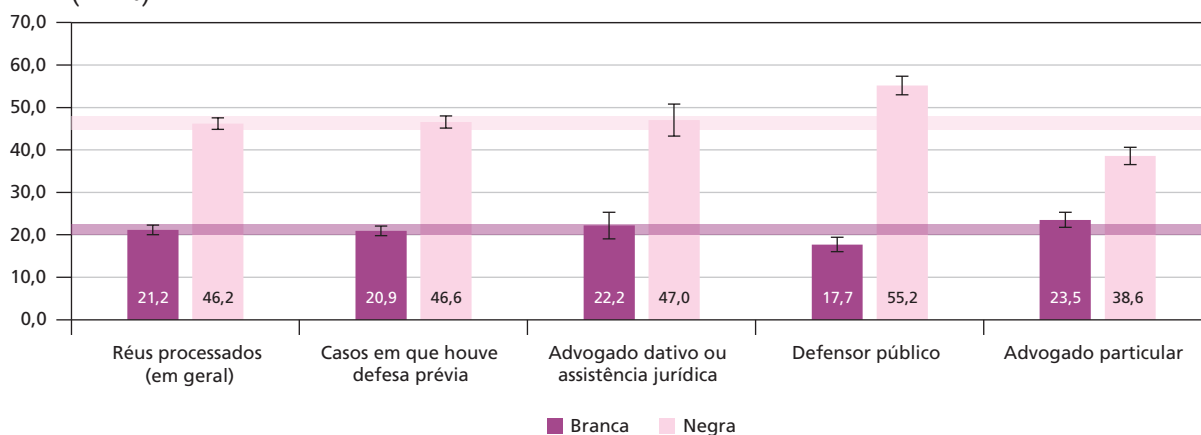
5.2 Variáveis relacionadas ao processo judicial

Iniciando a análise das variáveis relacionadas ao processamento judicial, o gráfico 21 demonstra que há diferenciais significativos de raça por tipo de defensor.²² Nos dados nacionais agregados, comparativamente ao perfil de réus processados em geral, há proporcionalmente mais réus negros representados por defensores públicos e, concomitantemente, menor frequência de réus negros representados por advogados particulares. Adicionalmente, os dados indicam que a frequência de réus brancos assistidos por defensor público é menor que aquela observada entre os réus em geral.

22. No universo total de réus processados no Brasil, 44,7% foram representados por advogado particular na defesa prévia, 40,7% por defensor público e 13,6% por advogado dativo, núcleo de prática jurídica ou organização não governamental (Ipea, 2023).

GRÁFICO 21**Tipo de defensor constituído no momento da defesa prévia – Brasil**

(Em %)



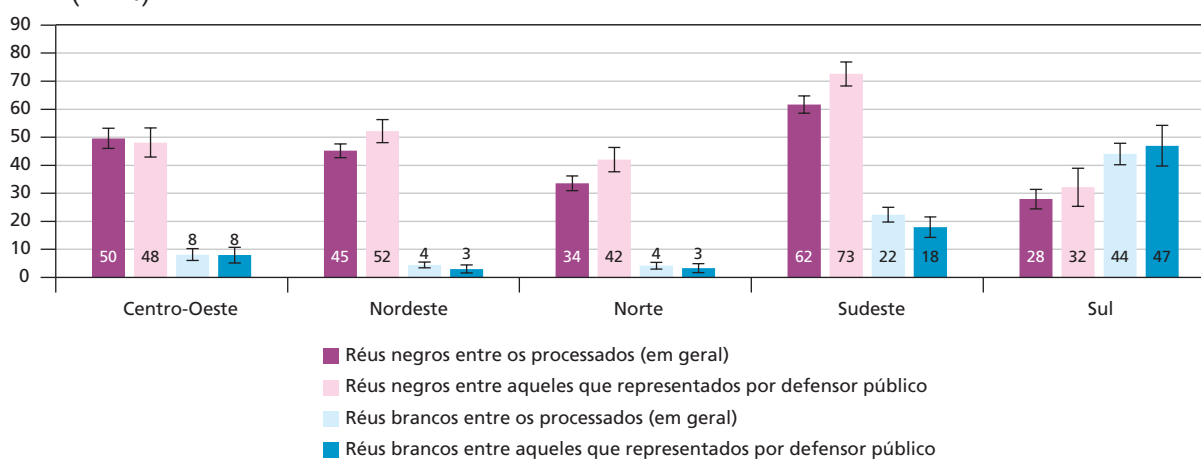
Elaboração das autoras.

Obs.: Traços indicam o intervalo de confiança a 5% de significância estatística.

Na análise por regiões, a hipótese de diferencial de cor/raça por tipo de defensor é reforçada pelos achados das regiões Nordeste, Norte e Sudeste, onde verificou-se haver proporcionalmente mais pessoas negras assistidas por defensor público (gráfico 22). Quanto aos advogados particulares, a hipótese é reforçada apenas pelos dados da região Norte, onde a proporção de réus negros, entre aqueles representados por advogados particulares, é significativamente menor quando comparada aos réus processados em geral.

GRÁFICO 22**Réus negros e brancos entre aqueles representados por defensor público na defesa prévia – Grandes Regiões**

(Em %)

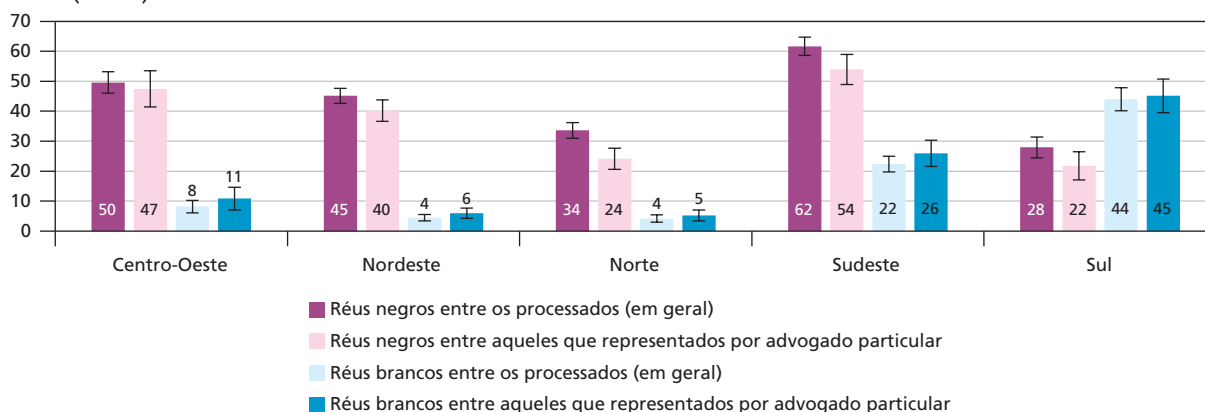


Elaboração das autoras.

Obs.: Traços indicam o intervalo de confiança a 5% de significância estatística.

GRÁFICO 23

Réus negros e brancos entre aqueles representados por advogado particular na defesa prévia – Grandes Regiões
(Em %)



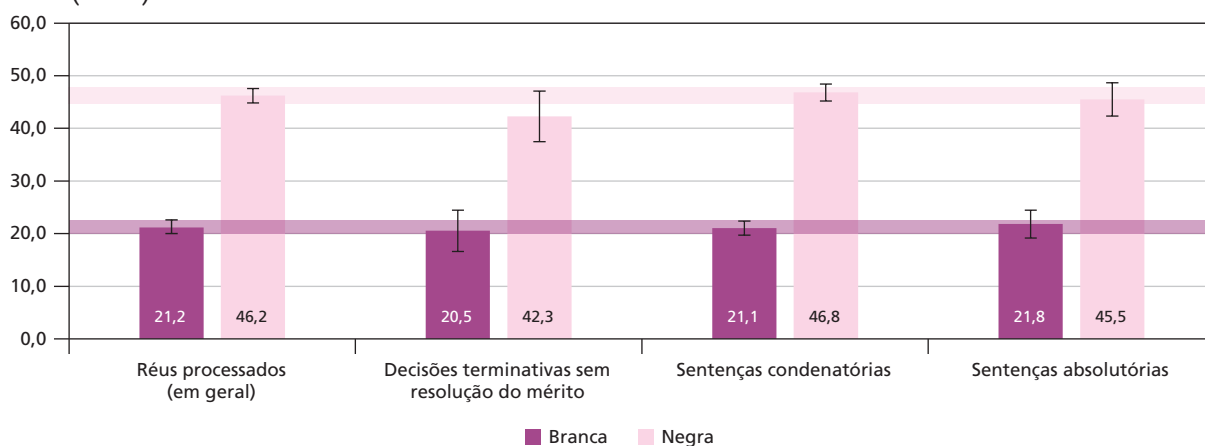
Elaboração das autoras.

Obs.: Traços indicam o intervalo de confiança a 5% de significância estatística.

Em relação ao julgamento do processo, não foi verificada variação significativa entre a proporção de pessoas por cada cor/raça por resultado de condenação, absolvição ou decisão terminativa sem resolução do mérito, conforme se nota da no gráfico 24.

GRÁFICO 24

Tipo de decisão terminativa, por cor/raça – Brasil
(Em %)



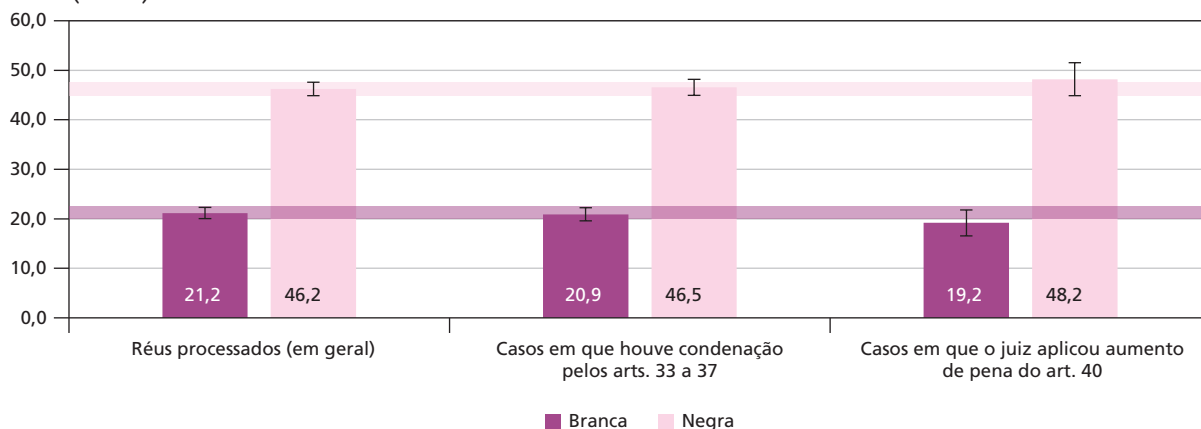
Elaboração das autoras.

Obs.: Traços indicam o intervalo de confiança a 5% de significância estatística.

Tampouco foi encontrado diferencial de cor/raça significativo para as causas de aumento de pena previstas no art. 40²³ da Lei de Drogas e para a causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4^o,²⁴ da mesma lei, conforme gráficos 25 e 26.

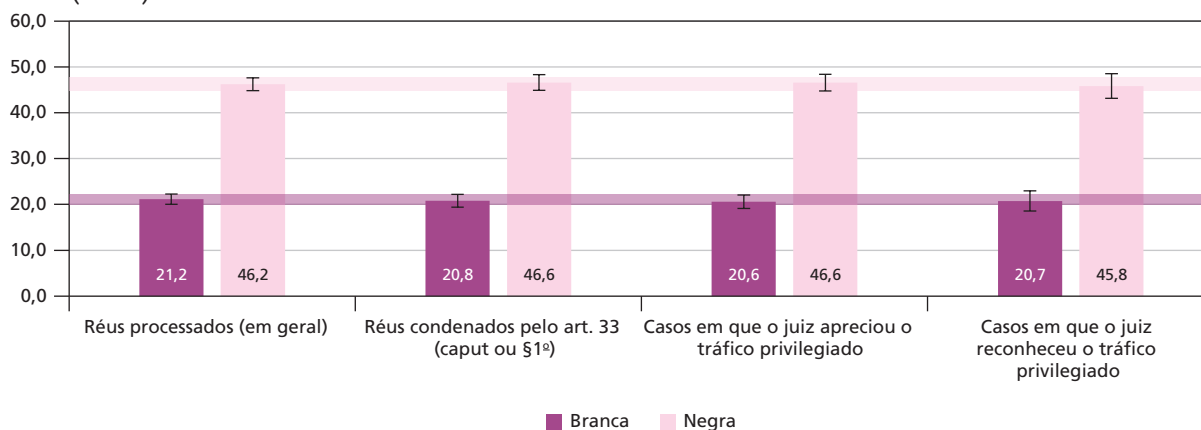
23. As causas de aumento de pena do art. 40 aplicam-se aos crimes dos arts. 33 a 37 da Lei de Drogas.

24. A causa de diminuição art. 33, § 4^o, popularmente conhecida como *tráfico privilegiado*, aplica-se às condenações pelo art. 33 (*caput* ou § 1^o).

GRÁFICO 25**Aplicação das causas de aumento de pena previstas no art. 40 da Lei de Drogas – Brasil**
(Em %)

Elaboração das autoras.

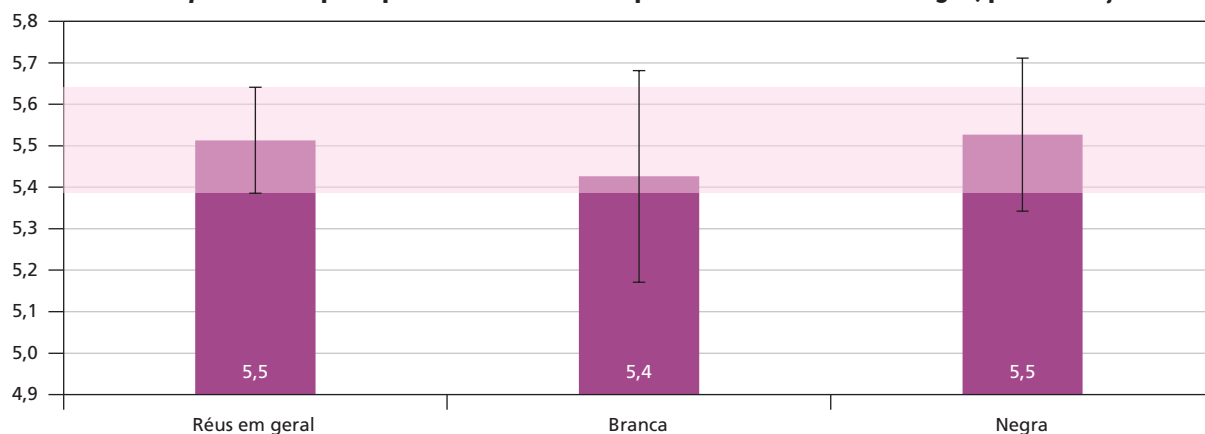
Obs.: Traços indicam o intervalo de confiança a 5% de significância estatística.

GRÁFICO 26**Apreciação e reconhecimento de tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei de Drogas) – Brasil**
(Em %)

Elaboração das autoras.

Obs.: Traços indicam o intervalo de confiança a 5% de significância estatística.

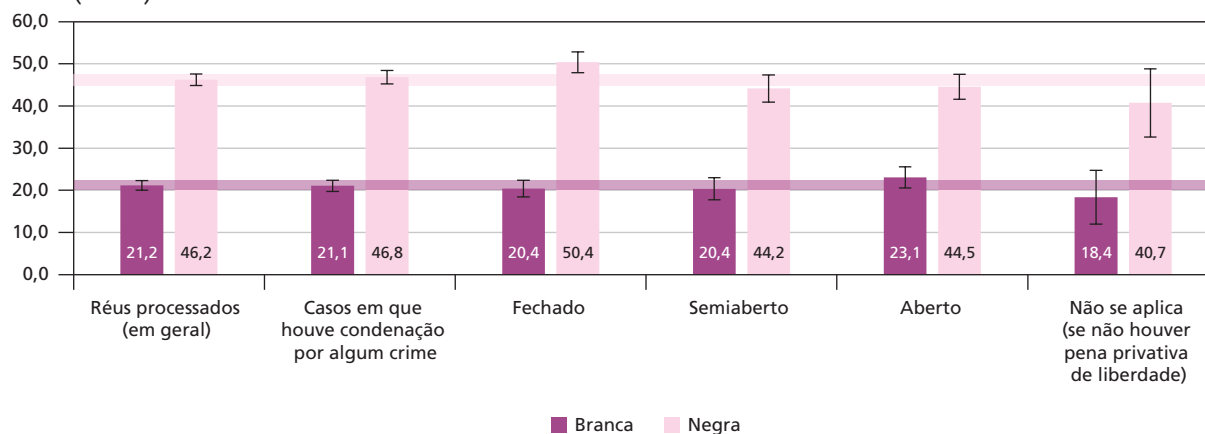
Por fim, também não foram encontradas diferenças significativas no *quantum* da pena (gráfico 27) ou no regime inicial de cumprimento (gráfico 28).

GRÁFICO 27**Média do *quantum* da pena privativa de liberdade pelos crimes da Lei de Drogas, por cor/raça – Brasil**

Elaboração das autoras.

Obs.: 1. Restrito aos casos em que houve pena privativa de liberdade nas condenações por crimes da Lei de Drogas. Não computa o *quantum* de pena relacionado a crimes previstos em outras leis.

2. Traços indicam o intervalo de confiança a 5% de significância estatística.

GRÁFICO 28**Regime inicial de cumprimento da pena, nos casos em que houve condenação por algum crime – Brasil (Em %)**

Elaboração das autoras.

Obs.: Traços indicam o intervalo de confiança a 5% de significância estatística.

6 REFLEXÕES SOBRE O PERFIL RACIAL DO RÉU PROCESSADO POR TRÁFICO DE DROGAS

Os dados apresentados nesta NT são evidência de que o ônus da criminalização por tráfico de drogas recai desproporcionalmente sobre pessoas negras. Comparativamente ao perfil racial da população,²⁵ verificou-se que as pessoas negras estão super-representadas no universo de réus na ordem de 21%, ao passo que as pessoas brancas estão sub-representadas em 26% (gráfico 6).

25. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6408>. Acesso em: 18 jul. 2023.

Este cenário de super-representação das pessoas negras e de sub-representação de pessoas brancas, quando comparado o perfil racial da população em geral e o dos réus da pesquisa, acontece não apenas no agregado nacional, mas em todas as regiões do país em diferentes proporções (gráficos 5 e 6).

Desse modo, é imperativo concluir que a raça constitui uma variável relevante para a compreensão dos processos de criminalização secundária por tráfico de drogas, tanto no sentido de que o fato de uma pessoa ser negra aumenta sua probabilidade de ser criminalizada quanto no sentido de que a pessoa ser branca atua como proteção a essa mesma imputação.²⁶

Sob outra perspectiva, o perfil racial dos réus processados não é tão diferente assim das pessoas custodiadas no sistema penitenciário (gráfico 7), fato que sinaliza que o viés racial no perfil dos processados por tráfico reproduz outras inequidades da política de segurança pública, além de desigualdades sociais de forma mais ampla.

Há, ainda, necessidade de atentar-se ao entrelaçamento da questão racial com outras variáveis socioeconômicas, conforme abordado na seção 4. No universo de réus processados predominam pessoas jovens (72% até 30 anos), do sexo masculino (86%), de baixa escolaridade (67% não concluiu o ciclo de educação básica). Jovens negros com menos de 30 anos correspondem à metade dos réus, o que indica como a criminalização por tráfico recai com preponderância nesta parcela da população brasileira.

No intuito de explorar se a variável raça exerce influência estatisticamente significativa nas etapas do processamento criminal por tráfico, a seção 5 apresentou os resultados de diversos cruzamentos do quesito cor/raça (branca e negra) com variáveis relacionadas às trajetórias processuais. Embora tenha sido possível observar diferenciais em quase todas as variáveis, poucos resultados foram estatisticamente significativos.

Comparativamente à proporção de pessoas negras entre os processados em geral, pode-se afirmar que houve diferenças estatisticamente significativas nos seguintes pontos:

- 1) maior proporção de réus negros entre aqueles presos em decorrência de patrulhamento (abordagem policial com base em comportamento suspeito), no Brasil e no Centro-Oeste;
- 2) maior proporção de réus negros entre aqueles presos em via pública, no Brasil e no Nordeste e Sudeste;
- 3) menor proporção de réus negros nos casos em que a abertura do inquérito policial decorre de investigação anterior, no Brasil e no Nordeste e Sudeste;
- 4) menor proporção de réus negros entre aqueles em que houve entrada em domicílio com mandado judicial, no Brasil e no Nordeste;
- 5) menor proporção de réus negros entre aqueles que foram acompanhados por defensor (público ou particular) no interrogatório policial, no Brasil e no Nordeste e Sudeste;
- 6) maior proporção de réus negros entre aqueles representados por defensor público na defesa prévia, no Brasil e no Norte, Nordeste e Sudeste;

26. São diversos os estudos que apontam como a proibição das drogas atua sobre a criminalização da população negra, no contexto brasileiro recente, destaca-se pesquisa da Agência Pública que, em sentido parecido com este trabalho, demonstra como pessoas negras possuem maior probabilidade de serem condenadas por tráfico de drogas no estado de São Paulo (Domenici e Barcelos, 2019).

- 7) menor proporção de réus negros entre aqueles representados por advogado particular na defesa prévia, no Brasil e no Norte.

Estes pontos reforçam o quadro de que a população negra é mais frequentemente alvo de ações policiais ostensivas, que prescindem de investigações elaboradas e que são embasados em “fundamentada suspeita”. Pesquisa coordenada pelo Centro de estudos de segurança e cidadania – CESeC mostra como jovens negros são entendidos como “elemento suspeito” pelas forças policiais, explicitando que o “viés racial, a seletividade, o ‘*racial profiling*’ nas abordagens é parte da engrenagem racial e racista que estrutura a sociedade e, em particular, a justiça criminal” (Ramos *et al.*, 2022, p. 47).

Nesta NT, há outros aspectos que reforçam a mesma conclusão, por exemplo, as pessoas negras estarem menos propensas a terem mandado judicial resguardando a entrada em seus domicílios, bem como menos propensas a serem acompanhadas por defensor na fase policial. O tipo de defensor na defesa prévia – se defensor público ou advogado particular – pode também ser considerado indicativo de situações de vulnerabilidade social, que se entrelaçam à questão racial.

Como visto, não houve diferenciais significativos quanto ao resultado da ação, em nenhuma das variáveis analisadas (condenações/absoluções, causas de aumento e diminuição de pena, quantum e regime de cumprimento da pena). Embora à primeira vista isso possa indicar que, uma vez iniciado o processo criminal, o viés racial seria teria pouca importância, não se pode olvidar que as seletividades operadas na fase policial são reforçadas na fase judicial. Dito de outra forma, não observamos que a cor do réu influencia diretamente na condenação ou na quantidade de pena, mas pessoas negras seguem sendo super-representadas nas condenações e no sistema carcerário.

Nesse aspecto, Cida Bento (2022, p. 69 e 76) destaca que uma das características da discriminação institucional está em seu caráter rotineiro e contínuo, que, em sociedades marcadas pelo racismo, como a brasileira, gera uma constante sobre-representação da população negra em situação de pobreza, de evasão escolar, de vítimas da violência policial etc. Os dados trazidos neste estudo corroboram essa observação, mostrando como o processamento judicial de crimes de drogas pune, prioritariamente, pessoas negras, jovens e pouco escolarizadas que portam pequenas quantidades de drogas.²⁷

De fato, essa análise exploratória indica que, uma vez iniciado o processo criminal, o viés racial se mantém em todas as etapas até a sua conclusão. Os dados apontam que a seletividade dada em etapa anterior ao processo, nas fases de policiamento ostensivo e investigação policial – que tem tido como alvo homens jovens, negros e de baixa escolaridade, em processos iniciados por prisão em flagrante sem investigações elaboradas – é mantida nas demais etapas processuais, sendo corroborada pelo Judiciário.

Nesse mesmo sentido, pesquisa realizada por Amparo, Santos e Souza (2023) indica que o Judiciário brasileiro convalida a atuação policial baseada em viés racial no contexto das abordagens e prisões em flagrantes por tráfico de drogas. Os autores apontam que, embora as polícias construam inicialmente a narrativa sobre quem é o suspeito, a legitimação desse processo se dá em instâncias superiores do sistema de justiça criminal, que não só possui mais poder e recurso para impor uma interpretação sobre os casos, mas detém a autoridade legal para legitimar tais ações.

No universo pesquisado, uma vez que a pessoa ingressa no sistema de justiça e instaura-se o inquérito policial, há aproximadamente 98% de chance que o Ministério Público ofereça denúncia, quase 98% das denúncias são recebidas pelos juízes e 73% das sentenças de mérito envolvem condenação por algum tipo penal (Ipea, 2023). Isso significa que o viés racial inicialmente colocado pela atuação das forças policiais é integralmente reforçado pelas demais instituições, que não só autorizam o *modus operandi* utilizado para

27. Dados semelhantes também foram apontados por outras pesquisas empíricas sobre a atual Lei de Drogas, nesse sentido, consultar DPGERJ (2018), Boiteux *et al.* (2009), Domenici e Barcelos (2019), Instituto Sou da Paz (2018) e Jesus *et al.* (2011).

construção das provas e dinâmicas relacionadas aos processos de tráfico, como legitimam e alimentam a manutenção de um viés de raça na aplicação das políticas de drogas.

Nesse sentido, o *locus* de ação prioritário, para minimizar o viés racial na aplicação da lei penal de drogas, parecer ter maior relação com a mudança de foco de policiamento ostensivo para trabalhos de investigação e de inteligência policial. Adicionalmente, também passa por ações voltadas para os demais atores do sistema de justiça (promotores e juízes, em especial) que busquem explicitar como suas atuações validam e perpetuam as práticas abusivas de outras instituições, contribuindo diretamente para o cenário de encarceramento prioritário da população negra e jovem brasileira.

Além disso, considerar as interseccionalidades que permeiam as políticas de drogas/políticas criminais, com a implementação de programas sociais com foco nos homens jovens, negros e de baixa escolaridade, bem como a promoção de alternativas de trabalho para essa população, que historicamente tem sido alvo da ação policial, em lugar de políticas sociais de promoção de cidadania.

Por fim, cabe ressaltar que esta análise tem caráter exploratório e visa subsidiar reflexões para próximas etapas da pesquisa, tendo em vista a necessidade de metodologias mais sofisticadas a fim de se mensurar o quanto a variável cor/raça de fato influencia as etapas e a conclusão dos processos criminais por tráfico de drogas.

REFERÊNCIAS

AMPARO, T. de S.; SANTOS, A. L. P. dos; SOUZA, M. S. de. O problema da “fundada suspeita” no Brasil: impasses metodológicos e possibilidades de pesquisa. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/69904/46562>. Acesso em: 11 ago. 2023.

BENTO, C. **O pacto da branquitude**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022. p. 69-78.

BOITEUX, L. *et al.* (Coord.). **Tráfico de drogas e Constituição**: um estudo jurídico-social do tipo do art. 33 da Lei de Drogas diante dos princípios constitucionais-penais. Brasília: MJ, 2009. (Série Pensando o direito). Disponível em: http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/01Pensando_Direito3.pdf. Acesso em: 11 ago. 2023.

DOMENICI, T.; BARCELOS, I. Negros são mais condenados por tráfico e com menos drogas em São Paulo. **Agência Pública**, 6 maio 2019. Disponível em: <https://apublica.org/2019/05/negros-sao-mais-condenados-por-trafico-e-com-menos-drogas-em-sao-paulo/#Link3>. Acesso em: 11 ago. 2023.

DPGERJ – DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Pesquisa sobre sentenças judiciais por tráfico de drogas na cidade e região metropolitana do Rio de Janeiro**. (Relatório final). Rio de Janeiro: DPGERJ, 2018. Disponível em: www.defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/4fab66cd44ea468d9df83d0913fa8a96.pdf. Acesso em: 11 ago. 2023.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Educação 2019**: PNAD Contínua. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101736_informativo.pdf. Acesso em: 11 ago. 2023.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Características gerais dos moradores 2020-2021**: PNAD Contínua. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101957_informativo.pdf. Acesso em: 11 ago. 2023.

INSTITUTO IGARAPÉ. **Critérios objetivos de distinção entre usuários e traficantes de drogas** – cenários para o Brasil. Instituto Igarapé, ago. 2015. Disponível em: <https://igarape.org.br/criterios-objetivos-de-distincao-entre-usuarios-e-trafficantes-de-drogas-cenarios-para-o-brasil/>. Acesso em: 3 abr. 2023.

INSTITUTO SOU DA PAZ. **Apreensões de drogas no estado de São Paulo**: um raio-x das apreensões de drogas segundo ocorrência e massa. São Paulo, maio 2018. Disponível em: https://soudapaz.org/wp-content/uploads/2019/11/pesquisa_drogas_e_pol_cia.pdf. Acesso em: 11 ago. 2023.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Perfil do processado e produção de provas em ações criminais por tráfico de drogas**: relatório analítico nacional dos tribunais estaduais de justiça comum. 2023. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/12376>.

JESUS, M. G. M. *et al.* **Prisão provisória e Lei de Drogas**: um estudo sobre os flagrantes de tráfico de drogas na cidade de São Paulo. São Paulo: NEV, 2011. Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2015/01/down254.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2023.

RAMOS, S. *et al.* **Negro trauma**: racismo e abordagem policial no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: CESeC, 2022. Disponível em: https://cesecseguranca.com.br/wp-content/uploads/2022/02/CESEC_elemento-suspeito_final-3.pdf.

Ipea – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

EDITORIAL

Coordenação

Aeromilson Trajano de Mesquita

Assistentes da Coordenação

Rafael Augusto Ferreira Cardoso

Samuel Elias de Souza

Supervisão

Ana Clara Escórcio Xavier

Everson da Silva Moura

Revisão

Alice Souza Lopes

Amanda Ramos Marques Honorio

Barbara de Castro

Brena Rolim Peixoto da Silva

Cayo César Freire Feliciano

Cláudio Passos de Oliveira

Clícia Silveira Rodrigues

Olavo Mesquita de Carvalho

Regina Marta de Aguiar

Reginaldo da Silva Domingos

Katarinne Fabrizzi Maciel do Couto (estagiária)

Editoração

Anderson Silva Reis

Augusto Lopes dos Santos Borges

Cristiano Ferreira de Araújo

Daniel Alves Tavares

Danielle de Oliveira Ayres

Leonardo Hideki Higa

Natália de Oliveira Ayres

Capa

Leonardo Hideki Higa

Projeto Gráfico

Leonardo Hideki Higa

The manuscripts in languages other than Portuguese published herein have not been proofread.

Ipea – Brasília

Setor de Edifícios Públicos Sul 702/902, Bloco C

Centro Empresarial Brasília 50, Torre B

CEP: 70390-025, Asa Sul, Brasília-DF

Missão do Ipea

Aprimorar as políticas públicas essenciais ao desenvolvimento brasileiro por meio da produção e disseminação de conhecimentos e da assessoria ao Estado nas suas decisões estratégicas.